



EDITAL

1. PREGÃO PRESENCIAL SRP N.º 037/2018

O Município de MEDICILÂNDIA através do(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE MEDICILÂNDIA E SECRETARIAS , leva ao conhecimento dos interessados que na forma da Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, com as respectivas alterações posteriores, Decreto Municipal N.º 017/2017 e demais legislação em vigor, que fará realizar licitação na modalidade Pregão Presencial, Sistema de Registro de Preços, do tipo menor preço, com regime de execução de forma parcelada, conforme necessidade da administração e, conforme texto e condição que trata do objeto, mediante as condições estabelecidas neste edital, na legislação pertinente e nos anexos.

2. DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

2.1. O Edital da presente licitação pública reger-se-á, pelos comandos legais da Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002 - Instituto do Pregão; e subsidiariamente pela Lei n.º 8.666, de 21.06.1993, e alterações posteriores - Lei de Licitações; Lei n.º 8.078, de 11.09.90 - Código de Defesa do Consumidor; Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006; Lei Complementar n.º 147, de 7 de agosto de 2014, Decreto Municipal N.º 017/2017; demais legislação em vigor e nas exigências deste Edital e seus Anexos.

2.2. Para efeito deste Edital devem ser consideradas algumas definições importantes, tais quais:

2.2.1. Pregão - modalidade de licitação em que a disputa pelo fornecimento de bens ou serviços comuns é feita em sessão pública, por meio de propostas de preços escritas e lances verbais;

2.2.2. Bens e Serviços Comuns - aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado;

2.2.3. Unidade Gestora - Órgão licitador;

2.2.4. Licitante - pessoa jurídica individual que adquiriu o presente Edital e seus elementos constitutivos/Anexos;



2.2.5. Licitante Vencedora - pessoa jurídica individual habilitada neste procedimento licitatório e detentora da proposta mais vantajosa, a quem for adjudicado o objeto deste Pregão.

3. RECEBIMENTO E INÍCIO DA ABERTURA DOS ENVELOPES PROPOSTA e DOCUMENTAÇÃO

3.1. O **LOCAL** onde realizar-se-á o presente Pregão presencial, recebimento de documentação, propostas e abertura dos envelopes será na **Sede da Prefeitura Municipal de Medicilândia, sito à TRAVESSA DOM EURICO, 1035, CENTRO, MEDICILÂNDIA, próximo ao Fórum local e a Igreja Católica da Cidade** cuja sessão realizar-se-á no **DIA: 03** de janeiro de 2019 **HORÁRIO: 09:00**.

3.2. Se no dia supracitado não houver expediente, o recebimento e o início da abertura dos envelopes referentes a este Pregão serão realizados no primeiro dia útil de funcionamento do(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE MEDICILÂNDIA.

3.3. No local indicado, serão realizados os procedimentos pertinentes a este Pregão Presencial, com respeito ao (à):

3.3.1. O credenciamento dos representantes legais das licitantes interessadas em participar deste Pregão;

3.3.2. recebimento da declaração de habilitação e dos envelopes Proposta e Documentação;

3.3.3. abertura dos envelopes Proposta e exame da conformidade das propostas;

3.3.4. divulgação das licitantes classificadas e das desclassificadas;

3.3.5. condução dos trabalhos relativos aos lances verbais;

3.3.6. abertura do envelope Documentação da licitante detentora do menor preço e exame da habilitação;

3.3.7. devolução dos envelopes Documentação fechados às demais licitantes.

3.3.8. outros que se fizerem necessários à realização deste Pregão.

3.4. As decisões do(a) Pregoeiro(a) serão comunicadas diretamente aos interessados, durante a sessão, lavradas em ata, ou, ainda, a critério do Pregoeiro, por intermédio de ofício, com comprovação de seu recebimento. O resultado final do certame será também divulgado mediante ofício ou publicação na imprensa oficial.



3.5. A solicitação de esclarecimento de dúvidas a respeito de Condições do Edital e de outros assuntos relacionados à presente licitação deverá ser efetuada pelas licitantes interessadas em participar do certame, no endereço TRAVESSA DOM EURICO, 1035, CENTRO, MEDICILÂNDIA ou pelo telefone (93) 3531-1265, até o 2º (segundo) dia útil que anteceder a data estabelecida no preâmbulo deste Instrumento convocatório para a reunião de recebimento e abertura do envelopes Proposta e Documentação.

3.6. A resposta do(a) Pregoeiro(a) ao pedido de esclarecimento formulado será comunicado mediante ofício ou publicação na imprensa oficial.

4. CONDIÇÕES DO OBJETO

4.1. Sistema de Registro de Preços para futura contratação de empresas para fornecimento de material elétrico destinado ao atendimento de demandas da Prefeitura Municipal de Medicilândia e Secretarias, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos, cujo critério de julgamento será menor preço por item.

4.2. A licitação, como dito, será dividida em itens, conforme tabela constante do Termo de Referência, facultando-se ao licitante a participação em quantos itens forem de seu interesse.

4.3. Fica ratificado neste item que a quantidade de bens prevista no edital é **estimada**, não significando que a PREFEITURA MUNICIPAL DE MEDICILÂNDIA E SECRETARIAS comprará toda quantidade licitada, por isso, embora o item seja adjudicado a um licitante, não se constitui qualquer direito aos valores dele decorrentes se este item não foi requerido ou entregue a PREFEITURA MUNICIPAL DE MEDICILÂNDIA E SECRETARIAS ;

4.4. Fica estabelecida a cota de até 25% (vinte e cinco por cento) do objeto para a contratação de microempresas e empresas de pequeno porte.

5. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

5.1. Poderão participar deste Pregão quaisquer licitantes que:



5.1.1. Poderão participar deste Pregão interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação.

5.1.2. comprovem possuir os documentos de habilitação requeridos no Capítulo - DA DOCUMENTAÇÃO.

5.2. Não poderão concorrer neste Pregão:

5.2.1. proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;

5.2.2. que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º da Lei nº 8.666, de 1993;

5.2.3. que estejam sob falência, em recuperação judicial ou extrajudicial, concurso de credores, concordata ou insolvência, em processo de dissolução ou liquidação;

5.2.4. empresas que estejam suspensas de participar de licitação realizada pelo Município de MEDICILÂNDIA;

5.2.5. empresas que estejam declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição.

5.2.6. entidades empresariais que estejam reunidas em consórcio;

6. DO PROCEDIMENTO

6.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio presencial, na data, horário e local indicados neste Edital;

6.2. No dia, horário e local estabelecidos no preâmbulo deste Edital, serão recebidos os credenciamentos e aberta pelo(a) Pregoeiro(a) a sessão pública destinada ao recebimento da declaração de habilitação e ao recebimento e abertura dos envelopes Proposta e Documentação.

6.3. O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência;

6.4. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação;

6.5. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada em ata, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes;



6.6. Cabe ao licitante apresentar ao órgão licitante, até o dia, horário e local previamente fixado, a documentação relativa à habilitação, proposta técnica e/ou de preço (envelopes separados e rubricados);

6.7. Não será aceita, em qualquer hipótese, a participação de licitante:

- a) retardatária, a não ser como ouvinte;
- b) que não apresentar a declaração de habilitação.

6.8. Serão aplicadas as penalidades previstas no item 44.6 deste Edital à licitante que fizer declaração falsa.

6.9. No horário indicado para início do Pregão, pretendendo a licitante credenciar representante, deverá apresentar à(o) Pregoeiro(a) documento comprovando possuir poderes para formulação de propostas e para prática de todos os demais atos relativos a este Pregão.

6.10. Somente poderá participar da fase de lances verbais o representante legal da licitante ou o titular, presente ao evento, devidamente credenciado.

6.11. No mesmo ato, o(a) Pregoeiro(a) receberá a declaração de habilitação e os envelopes Proposta e Documentação, em separado, procedendo, em seguida, à abertura dos envelopes Proposta e aos seguintes procedimentos:

6.11.1. O exame de conformidade da proposta, consistindo em conferência, análise e classificação das propostas em confronto com o objeto e exigências deste Edital;

6.11.2. Classificação da proposta escrita de menor preço e daquelas apresentadas com valores sucessivos e superiores em até 10% (dez por cento), em relação ao menor preço;

6.11.3. Seleção das melhores propostas, até o máximo de três, quaisquer que sejam os preços ofertados, quando não verificadas, no mínimo, três propostas escritas de preços nas condições definidas no item anterior;

6.11.4. Havendo empate no terceiro valor, serão selecionadas todas as licitantes que tenham ofertado o mesmo preço;

6.11.5. Colocação das propostas em ordem crescente de preço cotado para que os representantes legais das licitantes participem da etapa competitiva, por meio de lances verbais;

6.12. início da etapa de apresentação de lances verbais, que deverão ser formulados de modo sucessivo, em valores distintos e decrescentes;



6.13. Uma vez iniciada a abertura do envelope Proposta, não serão permitidas quaisquer retificações que possam influir no resultado final deste Pregão, ressalvado o disposto no item 8.2.

6.14. Classificadas as propostas, e uma vez iniciada a etapa competitiva, o(a) Pregoeiro(a) convidará individualmente os representantes legais das licitantes classificadas, de forma sequencial, a apresentar lances verbais, a partir da licitante detentora da proposta de maior preço e as demais, em ordem decrescente de preços ofertados.

6.15. A desclassificação da proposta da licitante importa sua exclusão das fases seguintes;

6.16. Após a fase de classificação, não caberá desistência das propostas, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro.

6.17. A licitante que se abster de apresentar lance verbal, quando convocada pelo Pregoeiro, ficará excluída dessa etapa e terá mantido o seu último preço apresentado para efeito de ordenação das propostas.

6.18. Encerrada a etapa de lances e depois da verificação de possível empate, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto ao preço, a sua exequibilidade, bem como quanto ao cumprimento das especificações do objeto;

6.19. É vedada a utilização de qualquer elemento, critério ou fator sigiloso, secreto, subjetivo ou reservado que possa ainda que indiretamente elidir o princípio da igualdade, entre os licitantes;

6.20. Concluída a fase de lances e definida a licitante de menor preço, o(a) Pregoeiro(a) poderá solicitar amostra do produto ofertado.

6.21. Caso seja verificada a necessidade de solicitação de amostra, o procedimento será interrompido para que, nos prazos previstos nesse Edital, possa ser entregue e analisada a amostra solicitada, conforme art. 75 da Lei 8.666/93, excluindo do processo licitatório licitantes que não ofertem produtos compatíveis com os seus equipamentos ou de má qualidade;

6.21.1. Caberá ao licitante em todos os casos arcar com as despesas necessárias ao encaminhamento das amostras até a sede da Prefeitura no endereço descrito no edital.

6.22. Após a emissão de parecer definitivo sobre a amostra apresentada, o(a) Pregoeiro(a) convocará todas as licitantes que participaram da fase de oferta de lances para, em nova reunião, comunicar a respeito da aceitabilidade do produto e, por conseguinte da



proposta, e, tamb m ser analisada a documenta o da empresa ofertante do menor pre o cuja amostra tenha sido aprovada.

6.23. A licitante que deixar de apresentar quaisquer dos documentos exigidos no envelope Documenta o, ou os apresentar em desacordo com o estabelecido neste Edital ou com irregularidades, ser  inabilitada, sem preju zo de ser-lhe aplicada, no que couber, as penalidades previstas na Condi o 108 deste Edital e demais comina es legais.

6.24. N o ser  admitida complementa o de documentos posteriormente   sess o, salvo exce es legais;

6.25. Caber  a(o) Pregoeira(o), ainda, como parte das atribui es que lhe competem durante a realiza o deste Preg o:

6.25.1. conduzir os trabalhos da equipe de apoio;

6.25.2. examinar a aceitabilidade da proposta ou do lance de menor pre o, quanto ao objeto e valor, decidindo, motivadamente, a respeito da escolha que vier a ser adotada;

6.25.3. adjudicar o objeto deste Preg o   licitante vencedora, detentora da proposta considerada como a mais vantajosa para o(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE MEDICIL NDIA E SECRETARIAS ap s constatado o atendimento das exig ncias deste Edital;

6.25.4. receber, examinar e instruir os recursos contra suas decis es, relativamente a este Preg o;

6.25.5. encaminhar a Autoridade Superior do(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE MEDICIL NDIA E SECRETARIAS processo relativo a este Preg o, devidamente instruido, ap s ocorrida a adjudica o, com vistas   homologa o deste procedimento licitatrio e   contrata o do objeto com a licitante vencedora.

6.26.   Autoridade Superior do(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE MEDICIL NDIA E SECRETARIAS caber :

6.28.1. adjudicar os resultados deste Preg o, ap s decidido(s) o(s) recurso(s) interposto(s) contra ato(s) do(a) Pregoeiro(a);

6.28.2. homologar o resultado deste Preg o, ap s decididos os recursos porventura interpostos contra atos do(a) Pregoeiro(a), e promover a celebra o do contrato correspondente.

6.27. Se n o houver tempo suficiente para a abertura dos envelopes Proposta e Documenta o em um  nico momento, ou, ainda, se os trabalhos n o puderem ser concluidos e (ou) surgirem d vidas que n o possam ser dirimidas de imediato, os motivos ser o consignados em ata e a continua o dar-se-  em sess o a ser convocada posteriormente.



6.28. A interrupção dos trabalhos de que trata esta condição somente dar-se-á após a etapa competitiva de lances verbais, caso estes já tenham sido iniciados;

6.29. Os envelopes lacrados, não abertos e rubricados no fecho, obrigatoriamente, pelo(a) Pregoeiro(a) e pelos representantes legais das licitantes presentes, ficarão em poder do(a) Pregoeiro(a) e sob sua guarda até nova reunião oportunamente marcada para prosseguimento dos trabalhos.

6.30. Qualquer reclamação a respeito deverá ser feita, no ato da reunião, pelos representantes legais das licitantes presentes. Não acolhida a reclamação, a matéria relativa ao procedimento pode ser objeto de recurso.

6.31. Todas as propostas e os documentos de habilitação serão rubricados, obrigatoriamente, pelo(a) Pregoeiro(a), pela equipe de apoio e pelos representantes legais das licitantes presentes à sessão deste Pregão.

6.32. Ultrapassada a fase de análise das propostas e abertos os envelopes Documentação, não caberá desclassificar as licitantes por motivo relacionado com a proposta, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

6.33. É facultada à(o) Pregoeiro(a) ou à autoridade superior, em qualquer fase deste Pregão, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de informação ou de documentos que deveriam constar originariamente da proposta ou da documentação.

6.34. Havendo indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, na forma do § 3º do artigo 43 da Lei nº 8.666, de 1993.

6.34.1. Conforme entendimento do TCU, o critério definido no art. 48, inciso II, § 1º, alíneas “a” e “b”, da Lei nº 8.666/93 conduz a uma presunção relativa de inexequibilidade de preços, ficando garantido à licitante a oportunidade de demonstrar a exequibilidade da sua proposta.

6.35. Nestes casos, a adjudicação somente ocorrerá após a conclusão da diligência promovida.

6.36. A adjudicação deste Pregão e a homologação do seu objeto somente serão efetivadas:



6.36.1. se não houver manifestação da licitante de sua intenção de interpor recurso, devidamente registrada em ata durante o transcurso da sessão do Pregão, nesse caso, a adjudicação caberá à(o) Pregoeiro(a);

6.36.2. se houver interposição de recurso contra atos do(a) Pregoeiro(a), após o deferimento ou indeferimento do recurso interposto e dado conhecimento do seu resultado, nesse caso, a adjudicação e a homologação caberão à Autoridade Superior do(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE MEDICILÂNDIA E SECRETARIAS.

6.37. A abertura dos envelopes Proposta e Documentação será realizada sempre em sessão pública, devendo o(a) Pregoeiro(a) elaborar a ata circunstanciada da reunião, que deverá obrigatoriamente ser assinada pelo(a) Pregoeiro(a), pelos membros da equipe de apoio que formularem parecer técnico sobre o julgamento deste Pregão, seja com relação às propostas ou às documentações, e pelos representantes das licitantes presentes.

6.38. Da ata relativa a este Pregão constarão os registros dos representantes credenciados das licitantes, da análise das propostas e dos documentos de habilitação, dos preços das propostas escritas e dos lances verbais apresentados, da manifestação da licitante de interpor recurso, sem prejuízo de outros registros entendidos necessários.

6.39. Após concluída a licitação e assinado o pertinente contrato, os envelopes não abertos contendo a documentação das demais licitantes ficarão em posse do(a) Pregoeiro(a), à disposição das licitantes, pelo período de 10 (dez) dias úteis, após o que serão destruídos.

6.40. A sessão do pregão será dirigida pela Pregoeira e realizada no local, data e horário indicados no preâmbulo deste Edital, sendo recomendável à presença dos participantes com antecedência mínima de 15 (quinze) minutos e desenvolver-se-á conforme segue:

6.40.1. Após a abertura da sessão pela Pregoeira, não mais serão admitidos novos proponentes.

6.40.2. Identificação e credenciamento de um representante por Empresa, que deverá apresentar os documentos no início da sessão, fora dos envelopes da proposta de preços e da habilitação, considerados indispensáveis como requisitos de habilitação a seguir:

a) Cédula de identidade Original e Xerox ou outro documento equivalente com fotografia;

b) Termo de credenciamento, de acordo com o modelo Anexo VI, em caso de representante do licitante, do qual constem poderes específicos



para formular lances, negociar preço, interpor recursos, desistir de sua interposição e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame.

c) Registro comercial, no caso de empresa individual; Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedades comerciais; Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhado de prova de eleição da diretoria em exercício; Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir; comprovando a legitimidade do outorgante. **As empresas que não apresentarem documentação consolidada deverão apresentar inscrição e todas as alterações.** Em sendo sócio, proprietário, dirigente ou assemelhado da empresa proponente, deverá apresentar cópia do respectivo Estatuto ou Contrato Social ou Requerimento Individual de Empresário ou Inscrição de ato constitutivo, no qual estejam expressos seus poderes para exercerem direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.

d) A declaração de pleno atendimento aos requisitos de habilitação de acordo com modelo estabelecido no Anexo II (papel timbrado) do Edital.

e) Carta de Apresentação de Documentação (Anexo IV), dando ciência de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação.

6.41. Aberta à sessão, a Pregoeira, solicitará informação dos representantes das Empresas presentes se participam como micro ou empresa de pequeno porte, em caso positivo que entreguem documento que comprove essa situação.

6.42. As micro e as empresas de pequeno porte, conforme lhe faculta a Lei, poderão apresentar declaração com ressalvas quanto aos aspectos de sua regularidade fiscal, a qual poderá ser regularizada no prazo garantido pela legislação específica.

6.43. A ausência do licitante, no momento dos lances na sessão, não impedirá o mesmo continuar participando, podendo inclusive ser declarado vencedor, se nenhuma Empresa ofertar lance inferior ao ofertado pelo licitante ausente, na proposta inicial.

7. DO RECEBIMENTO DOS ENVELOPES

7.1. A ausência do licitante, no momento dos lances na sessão, não impedirá o mesmo continuar participando, podendo inclusive ser



declarado vencedor, se nenhuma Empresa ofertar lance inferior ao ofertado pelo licitante ausente, na proposta inicial.

7.2. Até o dia e horário e no local fixados no preâmbulo deste Edital, o representante legal de cada licitante deverá apresentar à(o) Pregoeiro(a), simultaneamente, além do credenciamento e da declaração de habilitação (cf. Anexo II - Modelo "a") tratada nas Condições 11 e 14, a proposta escrita e a documentação, em envelopes separados, fechados e rubricados no fecho e, de preferência, opacos, contendo em suas partes externas e frontais, em caracteres destacados, além da razão social da licitante e CNPJ, os seguintes dizeres:

PREFEITURA MUNICIPAL DE MEDICILÂNDIA E SECRETARIAS
PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 037/2018
ENVELOPE PROPOSTA

PREFEITURA MUNICIPAL DE MEDICILÂNDIA E SECRETARIAS
PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 037/2018
ENVELOPE DOCUMENTAÇÃO

8. DA PROPOSTA - ENVELOPE PROPOSTA

8.1. A proposta contida no Envelope Proposta deverá ser apresentada, também, com as seguintes informações:

a) emitida por computador ou datilografada, de preferência, redigida com clareza, sem emendas, rasuras, acréscimos ou entrelinhas, devidamente datada e assinada, como também rubricadas todas as suas folhas;

b) fazer menção ao número deste Pregão e conter a razão social da licitante, o CNPJ, número(s) de telefone(s) e de fax e e-mail, se houver, e o respectivo endereço com CEP, e, de preferência, com a indicação do banco, a agência e respectivos códigos e o número da conta para efeito de emissão de nota de empenho e posterior pagamento;

c) conter o nome, estado civil, número do CPF (MF) e do documento de Identidade (RG), endereço e cargo na empresa, da pessoa que ficará encarregada da assinatura do Contrato;

d) caso as informações de que trata o item 8.1. "c" não constem da proposta, poderão ser encaminhadas posteriormente.



- e) indicar os prazos de validade e condições, que não pode ser menor do que o previsto neste edital;
- f) apresentar os preços na forma solicitada no modelo de PLANILHA DE FORMAÇÃO DE PREÇOS de que trata o Anexo I e, preferencialmente, o global da proposta;
- g) apresentar quaisquer outras informações julgadas necessárias e convenientes pela licitante.

8.2. Em nenhuma hipótese poderá ser alterado o conteúdo da proposta apresentada, seja com relação a preço, pagamento, prazo ou qualquer condição que importe a modificação dos termos originais, ressalvadas apenas aquelas destinadas a sanar evidentes erros materiais, alterações essas que serão avaliadas pela autoridade superior do(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE MEDICILÂNDIA E SECRETARIAS.

8.3. Serão corrigidos automaticamente pelo(a) Pregoeiro(a) quaisquer erros aritméticos e o preço global da proposta, se faltar;

8.4. a falta de data e (ou) rubrica da proposta poderá ser suprida pelo representante legal presente à reunião de abertura dos envelopes Proposta com poderes para esse fim;

8.5. a falta do CNPJ e (ou) endereço completo poderá também ser preenchida pelos dados constantes dos documentos apresentados dentro do envelope Documentação.

9. DOS PREÇOS

9.1. A licitante deverá indicar o preço unitário POR ITEM e o preço global da proposta, conforme PLANILHA DE FORMAÇÃO DE PREÇOS de que trata o Anexo I.

9.2. Somente serão aceitos preços cotados em moeda nacional, ou seja, em Real (R\$), em algarismos arábicos e, de preferência, também por extenso, prevalecendo este último em caso de divergência. Nos preços cotados deverão estar inclusos os impostos, taxas, fretes e as despesas decorrentes do fornecimento, bem ainda, deduzidos quaisquer descontos que venham a ser concedidos.

9.3. A cotação apresentada e levada em consideração para efeito de julgamento será da exclusiva e total responsabilidade da licitante.

9.4. A empresa deverá trazer em mídia (pen drive, cd, dvd...), na data marcada para abertura da licitação, a planilha de formação de preços devidamente preenchida, com marca e valor idênticos ao conteúdo



apresentado no envelope proposta de preços, para que a mesma seja exportada para o sistema de licitação para início da fase de lances.

9.5. A planilha de formação de preços não deve ter sua estrutura física alterada, sendo apenas preenchidos os campos em cinza (marca, valor unitário, valor total da proposta por extenso, validade da proposta...).

10. DOS PRAZOS

10.1. A licitante vencedora ficará obrigada a fazer a entrega do produto, conforme a necessidade e o interesse do(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE MEDICILÂNDIA E SECRETARIAS no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas após o recebimento da Autorização de Fornecimento expedida pelo Departamento de Compras da PREFEITURA MUNICIPAL DE MEDICILÂNDIA E SECRETARIAS.

10.2. A proposta deverá ter validade mínima de 60 (sessenta) dias contados da data de recebimento e abertura dos envelopes Documentação e Proposta.

10.3. Caso os prazos estabelecidos nas Condições anteriores não estejam indicados na proposta, os mesmos serão considerados como aceitos pela licitante para efeito de julgamento.

10.4. Se, por motivo de força maior, a adjudicação não puder ocorrer dentro do período de validade da proposta, ou seja, 60 (sessenta) dias, e caso persista o interesse do(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE MEDICILÂNDIA E SECRETARIAS, estes poderão solicitar prorrogação geral da validade acima referida, por igual prazo.

10.5. Decorridos 60 (sessenta) dias da data prevista para o recebimento e abertura dos envelopes Proposta e Documentação, sem a solicitação ou a convocação, respectivamente, ficam as licitantes liberadas dos compromissos assumidos.

11. DA ACEITABILIDADE DAS PROPOSTAS

11.1. Para efeito de julgamento, não será aceita, sob qualquer título, oferta de outros valores que não sejam aqueles solicitados na PLANILHA DE FORMAÇÃO DE PREÇOS, constante do Anexo I.

11.2. Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista neste Pregão, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido.



11.3. N o se admitir  proposta que apresentar pre os global ou unit rio simb licos, irris rios ou de valor zero, incompat veis com os pre os dos insumos e s lrios de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que este Preg o n o tenha estabelecido limites m nimos, exceto quando se referirem a materiais e instala es de propriedade da pr pria licitante, para os quais ela renuncie   parcela ou   totalidade da remunera o.

11.4. A(o) Pregoeira(o), al m do recebimento e exame das propostas, caber  o julgamento da obedi ncia  s Condi es aqui estabelecidas e a decis o quanto a d vidas ou a omiss es deste Edital.

11.5. A(o) Pregoeira(o) poder  solicitar parecer de t cnicos pertencentes ao Quadro de Pessoal do(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE MEDICIL NDIA E SECRETARIAS ou, ainda, de pessoas f sicas ou jur dicas estranhas a ele, para orientar sua decis o.

12. DAS AMOSTRAS

12.1. **A crit rio da equipe t cnica do Preg o e quando solicitado no Anexo I (Termo de Refer ncia)**, o licitante detentor da melhor proposta poder  ser convocado para apresentar laudo(s) t cnico(s) e/ou amostra(s)/prot tipo(s), ou que em momento pret rito apresentou problema de funcionamento ou desempenho, para a verifica o da compatibilidade do item com as especifica es constantes do Anexo I e consequente aceita o da proposta.

12.2. O(s) laudo(s) t cnico(s) e/ou amostra(s)/prot tipo(s) dever o estar devidamente identificados com o nome do licitante e o n mero desta licita o e ser encaminhadas  (o) PREFEITURA MUNICIPAL DE MEDICIL NDIA localizada   TRAV. DOM EURICO, 1035, no prazo m ximo e improrrog vel de 3 (tr s) dias  teis, contados da solicita o.

12.3. O(s) laudo(s) t cnico(s) e/ou amostra(s)/prot tipo(s) dever o ser entregues, e, se for o caso, montados/instalados, impreterivelmente **no prazo indicado pelo(a) Pregoeiro(a) via internet**, que ser  contado do recebimento da notifica o por e-mail, na sess o do Preg o/Fase de Aceita o.

12.4. Na hip tese de apresenta o de amostras/prot tipos, a sess o ser  suspensa e retomada somente ap s a an lise acerca da aceita o do produto/material a que se refere, exarando-se a decis o e comunicando-a via internet.



12.5. As amostras deverão estar acompanhadas de ficha técnica do produto/material ofertado, a qual deverá contemplar as características, especificações e matéria prima utilizada na fabricação do item, bem como, peso e quantidade. De igual modo, amostra(s)/protótipo(s) deverão estar identificados preferencialmente com etiquetas autocolantes, nas quais constará o nome da licitante, o número da licitação e o número do item a que se referem.

12.6. As amostras serão submetidas à aprovação mediante parecer técnico fundamentado, o qual avaliará sua adequação às especificações técnicas contidas no Edital, considerando, ainda, a qualidade e o uso a que se destinam.

12.7. Quando um licitante for o vencedor em relação a vários itens, o(a) Pregoeiro(a) poderá optar por solicitar amostra/protótipo de somente alguns desses itens, a depender da disponibilidade de espaço físico para a guarda dos materiais e a possibilidade de gerar-se ônus excessivo ao participante no que se refere aos custos com transporte, sendo que o resultado da análise servirá de parâmetro para a decisão acerca da aceitação dos demais itens.

12.8. Amostra(s)/protótipo(s) não perecíveis, ficarão sob a guarda da Pregoeira até a homologação do Pregão. Após a homologação, os mesmos deverão ser retirados no prazo máximo de 30 (trinta) dias, sendo que a Prefeitura Municipal e suas Secretarias não se responsabilizarão por qualquer dano causado aos materiais durante o período de análise ou por eventual demora no recolhimento dos mesmos. Findo o prazo aludido, a Administração providenciará o descarte das amostras.

12.9. Amostra(s)/protótipo(s) de perecíveis, ficarão sob a guarda da Pregoeira por 24 (vinte e quatro) horas, devendo, ser retirados pela licitante deverão ser retirados no prazo máximo de 01 (um) dia, sendo que a Prefeitura Municipal e suas Secretarias não se responsabilizarão por qualquer dano causado aos materiais durante o período de análise ou por eventual demora no recolhimento dos mesmos. Findo o prazo aludido, a Administração providenciará o descarte das amostras.

12.10. A entrega da amostra fora do local ou prazo indicado pelo(a) Pregoeiro(a) ou a sua reprovação pela área técnica acarretará a desclassificação do licitante.

12.11. A não observância de quaisquer das disposições contidas nos **itens 12.2, 12.3 e 12.5** ensejará a não aceitação da proposta, ocasião em que se procederá na forma do **item 12.12 a seguir**.

12.12. Se a proposta que apresentou o menor lance não for aceitável ou se o licitante não atender às exigências de habilitação deste Edital, o(a)



Pregoeiro(a) examinará a proposta subsequente, e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às exigências deste Edital.

12.13. Não será devida ao licitante nenhuma indenização ou reparação de qualquer espécie por conta do envio de laudo(s) técnico(s) e/ou de amostra(s)/protótipo(s).

12.14. Poderá ser solicitado o envio de informações técnicas, **no prazo indicado pelo(a) Pregoeiro(a)** por meio de e-mail.

12.15. A ausência de manifestação por parte do licitante poderá, a critério do(a) Pregoeiro(a), acarretar a recusa da proposta ou, ainda, a inabilitação do licitante, conforme o caso, ocasião em que se procederá na forma do **item 12.12.**

13. DA DESCLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

13.1. Após a análise das propostas, serão desclassificadas, com base no artigo 48, incisos I e II da Lei n.º 8.666/93, as propostas (itens) que:

a) não atenderem às exigências contidas neste Pregão.

14. DO JULGAMENTO E CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

14.1. Durante o julgamento e a análise das propostas, será verificada, preliminarmente, a conformidade das propostas apresentadas com os requisitos estabelecidos neste Edital, devendo ser classificadas para a etapa competitiva, ou seja, fase de lances verbais, somente aquelas que atenderem plenamente a esses requisitos.

14.2. Feito isso, o(a) Pregoeiro(a) classificará a licitante autora da proposta de menor preço por item e todas aquelas apresentadas com preços sucessivos e superiores em até 10% (dez) por cento, em relação ao menor preço ofertado, dispostos em ordem crescente, para que os representantes legais das licitantes participem da etapa de lances verbais.

14.3. Quando não forem identificadas, no mínimo, três propostas escritas, a partir do critério definido na Condição anterior, o(a) Pregoeiro(a) fará a classificação dos três menores preços sucessivos, em ordem crescente, quaisquer que sejam os valores ofertados, para que os representantes legais das licitantes participem, também, da etapa de lances verbais.



14.4. Em ambos os casos previstos nos itens 14.2 e 14.3, havendo empate no terceiro valor, serão convocadas todas as licitantes que tiverem ofertado o mesmo preço.

14.5. A licitante oferecerá lance verbal sobre o preço unitário ofertado.

14.6. Analisadas as propostas apresentadas e concluída a etapa de lances verbais, a classificação final far-se-á pela ordem crescente dos preços.

14.7. Será considerada como mais vantajosa para o(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE MEDICILÂNDIA E SECRETARIAS a oferta de menor preço, proposto e aceito, obtido na forma das condições anteriores;

14.8. Aceita a proposta de menor preço (cuja amostra tenha sido aprovada, se for o caso), será aberto o envelope Documentação, contendo os documentos de habilitação da licitante que a tiver formulado, para confirmação das suas condições habilitatórias.

14.9. Ocorrendo alguma das condições abaixo previstas, o Pregoeiro poderá negociar diretamente com o proponente para que seja obtido melhor preço:

a) se não houver lances verbais e o menor preço estiver em desacordo com o estimado pela Administração do(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE MEDICILÂNDIA E SECRETARIAS para o fornecimento;

b) mesmo após encerrada a etapa competitiva (ordenação das ofertas e exame quanto ao objeto e valor ofertado, à aceitabilidade da proposta classificada em primeiro lugar, ou seja, a de menor preço;

c) se não for aceita a proposta escrita de menor preço;

d) se a licitante detentora do menor preço desatender às exigências habilitatórias.

14.10. Na ocorrência das situações previstas nos subitens 14.9 “c” e “d”, será examinada a oferta seguinte e a sua aceitabilidade, procedida à habilitação da licitante que tiver formulado a proposta, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma que atenda às condições deste Edital;

14.10.1. na hipótese da alínea anterior, o(a) Pregoeiro(a) poderá negociar diretamente com o proponente para que seja obtido o melhor preço.

14.11. Observado pelo pregoeiro que o preço ofertados está em desacordo com a valor máximo estipulado e, negando-se o vencedor a reduzir seu valor, então, o pregoeiro desclassifica o licitante.



14.12. Verificado que a proposta de Menor Preço atende às exigências fixadas neste Edital, quanto à proposta e à habilitação, será a respectiva licitante declarada vencedora do certame.

15. DO DESEMPATE

15.1. No caso de empate entre duas ou mais propostas, e não havendo lances, será efetuado sorteio em ato público, com a participação de todas as licitantes, observado os benefícios concedidos às microempresas e empresas de pequeno porte (LEI COMPLEMENTAR Nº 123, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2006).

15.2. Será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas ou empresas de pequeno porte.

15.3. Entende-se por empate aquelas situações em que as ofertas apresentadas pelas microempresas ou empresas de pequeno porte sejam iguais ou até cinco por cento (5%) superiores ao menor preço.

15.4. O critério definido neste item somente se aplicará quando a melhor oferta válida não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

15.5. A preferência de que trata este item será concedida da seguinte forma:

15.5.1. Ocorrendo o empate, a microempresa ou empresa de pequeno porte melhor classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado o objeto em seu favor;

15.5.2. Na hipótese da não-contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem em situação de empate, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito; e

15.5.3. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem em situação de empate, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

15.5.4. Após o encerramento dos lances, a microempresa ou empresa de pequeno porte melhor classificada será convocada para apresentar nova proposta no prazo máximo de cinco minutos por item em situação de empate, sob pena de preclusão.



15.5. Na hipótese da não-contratação nos termos previstos nos itens 15.1 e 15.4, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

16. DO ENVELOPE “DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO”

16.1. Encerrada a etapa de lances da sessão pública e a negociação, o licitante detentor da melhor proposta ou lance classificado deverá apresentar os seguintes documentos para fins de habilitação:

16.1.1. PESSOA JURÍDICA- HABILITAÇÃO

- a) Registro comercial, no caso de empresa individual;
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedades comerciais;
- c) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhado de prova de eleição da diretoria em exercício;
- d) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
- e) As empresas que não apresentarem documentação consolidada deverão apresentar inscrição e todas as alterações.

16.1.2. REGULARIDADE FISCAL

- a) Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda CNPJ;
- b) Certidão de regularidade de débito com a Fazenda Estadual da sede da licitante ou outra prova equivalente, na forma da lei;
- c) Certidão Negativa de Débitos - Fundo de Garantia por Tempo de Serviço FGTS;
- d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- e) Certidão Negativa de Débitos emitida pela sede da licitante e pela Prefeitura Municipal de Medicilândia;



- f) Prova de regularidade com a Fazenda Federal deverá ser feita através de Certidão conjunta de dívida relativa a tributos Federais e Dívida Ativa da União;
- g) Cumprimento do disposto no inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal, Anexo VII;
- h) Declaração inexistência impedimento de licitar ou contratar com Administração, Anexo III.

16.1.3. DOCUMENTOS COMPLEMENTARES

- a) Alvará de funcionamento atualizado, expedido pela Prefeitura Municipal, ou alvará anterior com comprovante de regularização.

16.1.4. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO/FINANCEIRA - PESSOA JURÍDICA

16.1.4.1. A documentação relativa à qualificação econômico-financeira:

- a) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta. Devendo vir acompanhadas de cópia dos termos de abertura e de encerramento do Livro Diário do qual foi extraído, contendo o número de registro da Junta Comercial, bem como a identificação da assinatura do titular ou representante legal da empresa e do contabilista responsável pela escrituração;
- b) Quando se tratar de pessoa jurídica constituída na forma de sociedade anônima admitir-se-á a apresentação do balanço patrimonial devidamente registrado, acompanhado de cópia da respectiva publicação na Imprensa Oficial.
- c) Para os microempreendedores individuais não será exigido documentação quanto a qualificação econômico/financeira.
- d) As empresas com menos de um ano de exercício social de existência, devem cumprir a exigência contida no item 16.1.4.1. letra a,



mediante apresentação do Balanço de Abertura ou do último Balanço Patrimonial levantado;

e) Prova de possuir capital social mínimo: igual ou superior a R\$ 10.000,00 (dez mil reais), previstas no § 1º do art. 56 desta Lei;

f) certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física;

16.1.5. Comprovação do capital social mínimo poderá ser efetuada através da apresentação do Contrato Social e alterações, certidão expedida pela Junta Comercial ou Publicação no Diário Oficial.

16.1.6. Os documentos exigidos poderão ser apresentados em cópias autenticadas por qualquer meio, ou apresentadas às cópias na sessão pública para autenticação pelos membros da Equipe de Apoio, à vista dos originais. A aceitação das certidões, quando emitidas através da internet, fica condicionada à verificação de sua validade e são dispensadas de autenticação.

17. DO JULGAMENTO E DA DESQUALIFICAÇÃO DOS DOCUMENTOS

17.1. Após examinados e julgados os documentos apresentados para efeito de habilitação das licitantes, mediante confronto com as condições deste Edital, serão desqualificados e não aceitos aqueles que não atenderem às exigências aqui estabelecidas.

17.2. Quando todas as licitantes forem inabilitadas, o(a) Pregoeiro(a) poderá fixar-lhes o prazo de 8 (oito) dias úteis para a apresentação de novos documentos escoimados das causas referidas no ato inabilitatório.

17.3. Serão exigidos para reapresentação apenas os documentos desqualificados e não aceitos;

17.4. os licitantes poderão abdicar do prazo estabelecido, de comum acordo.

18. DO TIPO DE LICITAÇÃO



18.1. Trata-se de licitação do tipo menor preço, conforme disposto no art. 4º, inciso X, da Lei nº 10.520/2002.

19. DO DIREITO DE PETIÇÃO

19.1. A manifestação da intenção de interpor recurso, pleiteada pela licitante, deverá ser feita ao final da sessão, com registro em ata da síntese das suas razões de recorrer, nos casos de:

- a) julgamento das propostas;
- b) habilitação ou inabilitação da licitante;
- c) outros atos e procedimentos.

19.2. A falta de manifestação imediata e motivada da intenção de interpor recurso, no momento da sessão deste Pregão, implicará decadência e preclusão desse direito da licitante, podendo o(a) Pregoeiro(a) adjudicar o objeto à licitante vencedora.

19.3. Manifestada e registrada a intenção da licitante de interpor recurso contra decisões do(a) Pregoeiro(a), caberá àquela a juntada dos memoriais relativos ao recurso, no prazo de 3 (três) dias úteis, contados da lavratura da ata.

19.4. O recurso será recebido por memorial dirigido à(o) Pregoeiro(a), praticante do ato recorrido, e estará disponível às demais licitantes para impugná-lo ou não, apresentando suas contrarrazões, no período de 3 (três) dias úteis.

19.5. As licitantes que desejarem impugnar ou não o recurso, ficarão intimadas a fazê-lo desde a reunião de realização deste Pregão;

19.6. Será franqueada aos licitantes, sempre que esta for solicitada, vista imediata dos autos;

19.7. O prazo de impugnação do recurso será contado do término do prazo do recorrente.

19.8. O recurso porventura interposto contra decisão do(a) Pregoeiro(a) não terá efeito suspensivo e, se acolhido, invalidará apenas os atos insuscetíveis de aproveitamento.

19.9. Caberá à(o) Pregoeiro(a) receber, examinar e instruir os recursos impetrados contra suas decisões e a Autoridade Superior do(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE MEDICILÂNDIA E SECRETARIAS a decisão final sobre os recursos contra atos do(a) Pregoeiro(a).



19.10. Após decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a Autoridade Superior do(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE MEDICILÂNDIA E SECRETARIAS poderá adjudicar e homologar este procedimento de licitação e determinar a contratação com a licitante vencedora.

19.11. Quaisquer argumentos ou subsídios concernentes à defesa da licitante que pretender reconsideração total ou parcial das decisões do(a) Pregoeiro(a) deverão ser apresentados por escrito, exclusivamente, e anexados ao recurso próprio.

19.12. A licitante deverá comunicar à(o) Pregoeiro(a) o recurso interposto, logo após ter sido protocolizado junto a(o) PREFEITURA MUNICIPAL DE MEDICILÂNDIA E SECRETARIAS.

20. DA ADJUDICAÇÃO

20.1. O fornecimento dos produtos correspondente ao objeto será adjudicado por ITEM, depois de atendidas as Condições deste Edital.

21. DA HOMOLOGAÇÃO

21.1. A homologação da licitação é de responsabilidade da autoridade competente e só poderá ser realizada depois da adjudicação do objeto à proponente vencedora pelo (a) pregoeiro (a), ou, quando houver recurso, pela própria autoridade competente.

22. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

22.1. Homologada a licitação, será formalizada a Ata de Registro de Preços, documento vinculativo obrigacional de fornecimento, onde constarão os preços a serem praticados, as fornecedoras e Órgãos participantes, com características de compromisso do licitante vencedor, se convocado, vir celebrar contrato para fornecimento do objeto licitado, nas condições definidas neste edital e seus anexos e, se for o caso, com os demais classificados que aceitar a fornecer o objeto pelo mesmo preço do primeiro com menor preço, obedecida à ordem de classificação e os quantitativos propostos.



22.2. O Departamento de Licitações e Contratos, convocará formalmente os fornecedores, com antecedência mínima de 03 dias úteis, informando o local, dia e hora para a reunião e assinatura da Ata de registro de Preços.

22.3. Colhidas às assinaturas, o Órgão Gerenciador providenciará a imediata publicação da Ata de Registro de Preços.

22.4. As empresas com preços registrados passarão a ser denominadas Detentoras da Ata de Registro de Preços, após a respectiva assinatura da Ata.

22.5. Caso a fornecedora primeira classificado, após convocação, não comparecer ou recusar a assinar a Ata de Registro de Preços, sem prejuízo das cominações a ele previstas neste Edital, o Departamento de Licitações e Contratos convocará os demais licitantes, na ordem de classificação, mantido o preço do primeiro classificado na licitação.

22.6. Decorridos 60 (sessenta) dias da data de entrega das propostas, sem que haja convocação para a assinatura do Termo de Registro de Preços e Fornecimento, os licitantes estarão liberados dos compromissos assumidos.

22.7. A Ata Registro de Preços resultante deste certame terá a vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de publicação de seu extrato, conforme Decreto Municipal nº 017/2017.

22.8. As contratações que se enquadrarem nas situações elencadas no art. 57 da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações poderão ter sua duração prorrogada, observado os prazo estabelecidos na Lei, devendo ser dimensionada com vista à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração;

23. DO GERENCIAMENTO DA ATA



23.1. A administração e os atos de controle da Ata de Registro de Preços decorrente da presente licitação será da PREFEITURA MUNICIPAL DE MEDICILÂNDIA E SECRETARIAS, como Órgão Gerenciador do Sistema de Registro de Preços, nos termos do art. 5º do Decreto Municipal nº 017/2017;

23.2. O Órgão Gerenciador acompanhará, periodicamente, os preços praticados no mercado para os serviços registrados e nas mesmas condições de fornecimento, para fins de controle e fixação do valor máximo a ser paga pela Administração.

23.3. O Departamento de Licitações e Contratos sempre que os órgãos e entidades usuários da Ata desejarem efetivar contrato indicará os fornecedores e seus respectivos saldos, visando subsidiar os pedidos de materiais, respeitada a ordem de registro e os quantitativos a serem fornecidos;

23.4. Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços, qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador (Município de Medicilândia/PA), desde que devidamente comprovada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.666/93 e no Decreto Municipal nº 017/2017, relativos à utilização do Sistema de Registro de Preços.

23.5. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento aos órgãos ou entidades da Administração Pública que não participaram do certame, independentemente dos quantitativos registrados na Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

24. DOS USUÁRIOS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

24.1. A Ata de Registro de Preços será utilizada pelos Órgãos ou Entidades da Administração relacionadas abaixo:



a) PREFEITURA MUNICIPAL DE MEDICILÂNDIA E SECRETARIAS;

24.2. Os órgãos ou entidades usuárias da Ata de Registro de Preços, sempre que desejar efetivar as aquisições, fará através de solicitação formal, contendo no mínimo: o local de entrega, a quantidade pretendida, local e prazo de retirada da nota de empenho, sendo o caso, assinatura do contrato e indicação da Ata de Registro de Preço;

24.3. Caberá ao órgão ou entidade usuário a responsabilidade, após contratação, pelo controle do cumprimento de todas as obrigações relativas ao fornecimento, inclusive aplicação das sanções previstas neste edital;

24.4. Caberá ainda órgão ou entidade usuário informar ao Gerenciador da Ata, do não comparecimento da fornecedora para a retirada da Nota de Empenho e assinatura do contrato, conforme o caso, visando à convocação dos remanescentes e aplicação das penalidades cabíveis a fornecedora faltosa;

24.5. Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta à Departamento de Licitações e Contratos, desde que haja material a contratar, inclusive em função do acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93, de saldos remanescentes dos órgãos ou entidades usuários do registro;

24.6. É facultado aos demais Órgãos ou Entidades integrantes da Administração Pública o uso da Ata de Registro de Preços, desde que os quantitativos requisitados não excedam a cem por cento dos registrados, mediante os procedimentos estabelecidos no item 24.5, deste edital;

24.7. O fornecimento de que trata o item 24.6, ficará a critério do detentor da Ata, desde que a opção pelo atendimento da solicitação não prejudique as obrigações efetivamente já assumidas;

24.8. Na ocorrência da situação acima a Departamento de Licitações e Contratos, procederá o devido apostilamento na Ata de Registro de



Preços dos órgãos ou entidades interessadas no uso da Ata, para futuro acatamento de pedidos.

24.9. Aos órgãos ou entidades usuários da Ata de Registro de Preços, fica vedada a aquisição do objeto da licitação, com preços superiores aos registrados. Devendo notificar Departamento de Licitações e Contratos os casos de licitações com preços inferiores a estes.

24.10. O Registro de Preços será formalizado por intermédio da Ata de Registro de Preços, na forma do Anexo IX, nas condições previstas neste edital;

24.11. A Administração Municipal não se obriga a firmar contratações oriundas do Sistema Registro de Preços ou nas quantidades estimadas, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios para aquisição de item, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do Registro de Preços preferência em igualdade de condições;

25. DA ALTERAÇÃO DO REGISTRO

25.1. O Departamento de Compras avaliará o mercado constantemente, promoverá as negociações necessárias ao ajustamento do preço e publicará trimestralmente eventuais variações nos preços registrados.

25.2. As alterações de preços oriundas da revisão dos mesmos, no caso de desequilíbrio econômico-financeiro, serão publicadas no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Pará (FAMEP).

25.3. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao praticado no mercado, a PREFEITURA MUNICIPAL DE MEDICILÂNDIA E SECRETARIAS, órgão gerenciador, deverá:

25.3.1. Convocar o fornecedor detentor do preço registrado visando à negociação para a redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;

25.3.2. Liberar o fornecedor detentor do preço registrado do compromisso assumido, quando frustrada a negociação, respeitados os contratos firmados;

25.3.3. Convocar os demais fornecedores detentores dos preços registrados e, na recusa desses ou concomitantemente, os licitantes



remanescentes do processo licitatório, visando igual oportunidade de negociação, observada a ordem de registro e classificação.

25.4. Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor detentor do preço registrado, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o Órgão Gerenciador / PREFEITURA MUNICIPAL DE MEDICILÂNDIA E SECRETARIAS poderá:

25.4.1. Negociar os preços;

25.4.2. Frustrada a negociação, liberar o fornecedor detentor do preço registrado do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento;

25.4.3. Convocar os demais fornecedores detentores dos preços registrados e, na recusa desses ou concomitantemente, os licitantes remanescentes do processo licitatório, visando igual oportunidade de negociação, observada a ordem de registro e negociação.

25.5. Não havendo êxito nas negociações, a PREFEITURA MUNICIPAL DE MEDICILÂNDIA E SECRETARIAS deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

26. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

26.1. O fornecedor terá seu preço registrado cancelado quando:

26.1.1. descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

26.1.2. não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

26.1.3. não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;

26.1.4. a Administração tiver presentes razões de interesse público.



26.2. O cancelamento do Registro de Preços, nas hipóteses previstas no item anterior, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente da PREFEITURA MUNICIPAL DE MEDICILÂNDIA E SECRETARIAS.

26.3. O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu Registro de Preços, na ocorrência de fato superveniente, que venha comprometer a perfeita execução contratual, devidamente comprovado.

27. DO TERMO DE CONTRATO

27.1. O contrato a ser formalizado em decorrência deste edital será um contrato de compra tendo como objeto a aquisição remunerada de bens para fornecimento parcelado o qual deverá ser escrito, sob pena de nulidade.

27.2. Constitui exceção a regra quando a compra se refira a contrato de pequenas compras de pronto pagamento, assim entendidas aquelas de valor não superior a 5% do limite estabelecido no art. 23, inciso II, alínea "a" da Lei nº 8.666/93. Assim o instrumento de contrato é facultativo nos casos em que a administração puder substituí-lo por outros instrumentos hábeis, tais como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço e é obrigatório nos casos de concorrência e de tomada de preços, bem como nas dispensas e inexigibilidades cujos preços estejam compreendidos nos limites destas duas modalidades de licitação (art. 62, Lei nº 8.666/93).

27.3. Após a assinatura da Ata de Registro de preços, conforme necessidade da Administração, será firmado Termo de Contrato ou aceito instrumento equivalente (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização).

27.4. Sem prejuízo do disposto nos Capítulos III a IV da Lei n.º 8.666/93, o Contrato referente ao fornecimento dos produtos constantes do objeto será formalizado e conterà, necessariamente, as Condições já especificadas neste Ato Convocatório.

27.5. Quaisquer condições apresentadas pela licitante vencedora em sua proposta, se pertinentes, poderão ser acrescentadas ao Contrato a ser assinado.

28. DA ASSINATURA DO TERMO DE CONTRATO



28.1. A(O) PREFEITURA MUNICIPAL DE MEDICILÂNDIA E SECRETARIAS convocará oficialmente a licitante vencedora durante a validade da Ata de Registro de Preços para, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, assinar o Contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo do previsto no art. 81 da Lei n.º 8.666/93, no art. 7º da Lei n.º 10.520/2002 e neste Edital.

28.2. O prazo da convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela licitante vencedora, durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela(o) PREFEITURA MUNICIPAL DE MEDICILÂNDIA E SECRETARIAS.

29. A LICITANTE DEVERÁ APRESENTAR A CERTIFICAÇÃO DIGITAL (E-CPF OU E-CNPJ), OBRIGATÓRIA PARA A ASSINATURA DO CONTRATO.

29.1. É facultado à(o) Pregoeiro(a), quando a convocada não assinar o referido documento no prazo e condições estabelecidos, chamar as licitantes remanescentes, obedecida a ordem de classificação, para fazê-lo, examinada, quanto ao objeto e valor ofertado, a aceitabilidade da proposta classificada, podendo, inclusive, negociar diretamente com o proponente para que seja obtido melhor preço, ou revogar este Pregão, independentemente da cominação do previsto no art. 81 da Lei n.º 8.666/93, no art. 7º da Lei n.º 10.520/2002 e neste Edital.

29.2. A recusa injustificada da licitante vencedora em assinar o Contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pelo(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE MEDICILÂNDIA E SECRETARIAS caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a às penalidades legalmente estabelecidas.

30. DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

30.1. A execução do Contrato, bem como os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54 da Lei n.º 8.666/93, combinado com o inciso XII, do art. 55, do mesmo diploma legal.



31. DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

31.1. A Ata Registro de Preços resultante deste certame terá a vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de publicação de seu extrato, conforme Decreto Municipal nº 017/2017.

32. DOS ENCARGOS DO(A) PREFEITURA MUNICIPAL DE MEDICILÂNDIA E SECRETARIAS E DA LICITANTE VENCEDORA

32.1. Caberá a(o) PREFEITURA MUNICIPAL DE MEDICILÂNDIA E SECRETARIAS:

- a) permitir acesso dos empregados da licitante vencedora às dependências do(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE MEDICILÂNDIA E SECRETARIAS para a entrega dos produtos;
- b) impedir que terceiros forneçam o produto objeto deste Pregão;
- c) prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da licitante vencedora;
- d) devolver os produtos que não apresentarem condições de serem consumidos;
- e) solicitar a troca dos produtos devolvidos mediante comunicação a ser feita pelo Setor de compras da PREFEITURA MUNICIPAL DE MEDICILÂNDIA E SECRETARIAS;
- f) solicitar, por intermédio de Autorização de Fornecimento expedida pelo Setor de compras da PMM, o fornecimento do produto objeto deste Pregão;
- g) comunicar à licitante vencedora, qualquer irregularidade no fornecimento do produto e interromper imediatamente o fornecimento, se for o caso.

32.2. Caberá à licitante vencedora:

26.2.1. responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes dos serviços, tais como:

- a. salários;



Estado do Pará
Governos Municipal de Medicilândia
PREFEITURA MUNICIPAL DE MEDICILÂNDIA



- b. seguros de acidentes;
- c. taxas, impostos e contribuições;
- d. indenizações;
- e. vale-refeição;
- f. vales-transportes; e
- g. outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.
- h. manter os seus empregados sujeitos às normas disciplinares da(o) PREFEITURA MUNICIPAL DE MEDICILÂNDIA E SECRETARIAS, porém sem qualquer vínculo empregatício com o órgão;
- i. manter, ainda, os seus empregados identificados por crachá, quando em trabalho, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares da(o) PREFEITURA MUNICIPAL DE MEDICILÂNDIA E SECRETARIAS;
- j. respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências da(o) PREFEITURA MUNICIPAL DE MEDICILÂNDIA E SECRETARIAS;
- k. responder pelos danos causados diretamente à(o) PREFEITURA MUNICIPAL DE MEDICILÂNDIA E SECRETARIAS ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante o fornecimento do produto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE MEDICILÂNDIA E SECRETARIAS;
- l. responder, ainda, por quaisquer danos causados diretamente a bens de propriedade do(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE MEDICILÂNDIA E SECRETARIAS quando esses tenham sido ocasionados por seus empregados durante o fornecimento do produto;
- m. efetuar a entrega do produto objeto da Autorização de Fornecimento, de acordo com a necessidade e o interesse do(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE MEDICILÂNDIA E SECRETARIAS no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas após o recebimento da Autorização de Fornecimento;
- n. efetuar a troca dos produtos considerados sem condições de consumo, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contado do recebimento da comunicação expedida pelo Serviço de Almoxarifado;



- o. comunicar ao Serviço de Almojarifado do(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE MEDICILÂNDIA E SECRETARIAS por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário;
- p. a obrigação de manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

33. DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS

33.1. À licitante vencedora caberá, ainda:

- a) assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE MEDICILÂNDIA E SECRETARIAS;
- b) assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando do fornecimento do produto ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência do(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE MEDICILÂNDIA E SECRETARIAS;
- c) assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao fornecimento do produto, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência; e
- d) assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação deste Pregão.
- e) A inadimplência da licitante, com referência aos encargos estabelecidos na Condição anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à(o) PREFEITURA MUNICIPAL DE MEDICILÂNDIA E SECRETARIAS nem poderá onerar o objeto deste Pregão, razão pela qual a licitante vencedora renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE MEDICILÂNDIA E SECRETARIAS.

34. DAS OBRIGAÇÕES GERAIS



34.1. Dever  a licitante vencedora observar, tamb m, o seguinte:

- a)   expressamente proibida a contrata o de servidor pertencente ao Quadro de Pessoal do(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE MEDICIL NDIA E SECRETARIAS durante a vig ncia do Contrato;
- b)   expressamente proibida, tamb m, a veicula o de publicidade acerca do contrato, salvo se houver pr via autoriza o do(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE MEDICIL NDIA E SECRETARIAS;
- c)   vedada a subcontrata o de outra empresa para o fornecimento do produto objeto deste Preg o.

35. DA ENTREGA DO PRODUTO

35.1. O produto dever  ser entregue acondicionado adequadamente, de forma a permitir completa seguran a durante o transporte.

35.2. Os volumes contendo o produto dever o estar, ainda, identificados externamente com os dados constantes da Nota Fiscal e o endere o de entrega.

35.3. As quantidades indicadas no Anexo I (Termo de Refer ncia) referem-se   previs o de consumo total no per odo do contrato, ficando as entregas condicionadas   emiss o de Solicita o de Nota de Empenho ou Autoriza o de Fornecimento pelo Departamento de compras.

36. DO LOCAL DE ENTREGA DO PRODUTO

36.1. O produto dever  ser entregue no Servi o de Almoxarifado do(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE MEDICIL NDIA E SECRETARIAS em dia e em hor rio de expediente normal. (local?)

37. DO RECEBIMENTO DO PRODUTO

37.1. O recebimento do produto dever  ser efetuado pelo Chefe do Setor de Compras ou por outro servidor designado para esse fim, representando o(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE MEDICIL NDIA E SECRETARIAS.



37.2. No ato de entrega do objeto, a contratada deve apresentar documento fiscal válido correspondente ao fornecimento.

37.3. Somente serão aceitos produtos/materiais novos, não sendo admitida, em hipótese alguma, a entrega de produtos/materiais reutilizados ou reconicionados, nem fora de linha de fabricação.

37.4. Tratando-se de produtos/materiais a serem periciados/avaliados tecnicamente ou cujo manuseio para análise possa acarretar algum tipo de descaracterização de sua estrutura original, a contratada será previamente notificada, por meio de endereço eletrônico para, querendo, presenciar o ato às suas expensas, em hora, local e dia a serem unilateralmente definidos pela Administração.

37.5. Os produtos/materiais poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Anexo I e/ou na proposta comercial, devendo ser substituídos às expensas do fornecedor no prazo de 10 (dez) dias, contado a partir da data da notificação eletrônica.

37.6. Nos casos do item 37.5, serão interrompidos os prazos de recebimento e suspenso o pagamento, até que sanada a situação, quando ocorrerá um novo recebimento e o reinício de contagem dos prazos.

37.7. Os produtos/materiais rejeitados deverão ser retirados às custas do fornecedor.

37.8. A PREFEITURA MUNICIPAL DE MEDICILÂNDIA E SECRETARIAS não arcará com nenhum ônus advindo da troca de itens rejeitados, nem mesmo enviará produtos/materiais via correio ou por qualquer outra forma.

37.9. O fornecedor deverá informar, se for o caso, qualquer condição especial para armazenamento e/ou transporte do produto/material fornecido.

38. DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

38.1. O contrato será acompanhado e fiscalizado por servidor designado pelo(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE MEDICILÂNDIA E SECRETARIAS, por meio de portaria.

38.2. As entregas serão acompanhadas e fiscalizadas por servidor designado pelo(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE MEDICILÂNDIA E SECRETARIAS.



38.3. As decisões e providências que ultrapassarem a competência dos servidores designado nos itens 38.1 e 38.2. deverão ser solicitadas ao Ordenador de Despesas do(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE MEDICILÂNDIA E SECRETARIAS, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

38.4. A licitante vencedora deverá manter preposto, aceito pelo(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE MEDICILÂNDIA E SECRETARIAS durante o período de vigência do Contrato, para representá-la administrativamente sempre que for necessário.

39. DA ATESTAÇÃO

39.1. O atesto de recebimento dos produtos e faturas correspondentes ao fornecimento do produto é de responsabilidade do fiscal designado conforme item 38.2 pela PREFEITURA MUNICIPAL DE MEDICILÂNDIA E SECRETARIAS, por meio do recebimento da mesma.

40. DA DESPESA

40.1. A despesa para prestação de serviços de que trata o objeto, está a cargo dos recursos da PREFEITURA MUNICIPAL DE MEDICILÂNDIA E SECRETARIAS.

41. DO PAGAMENTO

41.1. Os pagamentos são realizados em conformidade com a Lei nº 8.666/93 e conforme disponibilidade de recursos financeiros, pelo Departamento de Contabilidade e Finanças (DCF), mediante crédito bancário, observadas as disposições seguintes.

41.2. A adjudicatária deverá apresentar nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa, no prazo de até 30 (trinta) dias contados do adimplemento da obrigação.

41.3. Para efeito de cada pagamento, a nota fiscal/fatura deverá estar acompanhada das guias de comprovação de recolhimento dos encargos previdenciários (INSS e FGTS), em original ou em fotocópia autenticada.



41.4. A(O) PREFEITURA MUNICIPAL DE MEDICILÂNDIA E SECRETARIAS reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os produtos fornecidos não estiverem em perfeitas condições de consumo ou em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas.

41.5. A(O) PREFEITURA MUNICIPAL DE MEDICILÂNDIA E SECRETARIAS poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela licitante vencedora, nos termos deste Pregão.

41.6. Nenhum pagamento será efetuado à licitante vencedora enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.

41.7. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a licitante não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE MEDICILÂNDIA E SECRETARIAS entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, será a seguinte:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = (TX) \quad 365 \quad I = (6/100) \quad 365 \quad I = 0,0001644$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

A compensação financeira prevista nesta condição será incluída em fatura a ser apresentada posteriormente.



42. DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

42.1. O Contrato a ser firmado poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93, desde que haja interesse da(o) PREFEITURA MUNICIPAL DE MEDICILÂNDIA E SECRETARIAS, com a apresentação das devidas justificativas adequadas a este Pregão.

43. DO AUMENTO OU SUPRESSÃO

43.1. No interesse da(o) PREFEITURA MUNICIPAL DE MEDICILÂNDIA E SECRETARIAS o valor inicial atualizado do Contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no Artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93.

43.2. A licitante vencedora fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições licitadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários; e

43.3. nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, exceto as supressões resultantes de acordo entre as partes.

43.4. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária, nos termos da legislação aplicável.

43.4.1. O desconto de qualquer valor no pagamento devido à contratada será precedido de processo administrativo em que será garantido o contraditório e a ampla defesa, com os recursos e meios que lhes são inerentes.

43.4.2. Quanto ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), será observado o disposto na Lei Complementar nº 116/03, e legislação municipal aplicável.

43.4.3. A contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/06 e alterações posteriores, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação por meio de documento oficial de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.



43.5. É vedado à contratada transferir a terceiros os direitos ou créditos decorrentes do contrato.

43.6. Nenhum pagamento será efetuado ao fornecedor enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe tiver sido imposta em decorrência de inadimplência contratual.

44. DAS PENALIDADES

44.1. Em se tratando dos casos discriminados nas alíneas a seguir, e levando-se em conta o caso concreto, o nível de gravidade e os prejuízos causados à Administração, o licitante poderá ficar impedido de licitar e de contratar com quaisquer órgãos/entidades da União pelo prazo de até 6 (seis) meses:

- a) Não mantiver sua proposta ou solicitar o cancelamento do lance depois de finalizada a etapa de disputa ou, ainda, deixar de apresentar quaisquer dos documentos exigidos no Edital e seus Anexos;
- b) Recusar-se ou deixar de enviar documentos necessários à análise da proposta, previstos no Edital;
- c) Não enviar amostra para análise, quando solicitada pela UFSC, se esta exigência estiver prevista no Edital e seus Anexos;
- d) Recusar-se ou deixar de responder diligência realizada pela UFSC durante a análise da proposta ou da documentação de habilitação;
- e) Deixar de manter as condições de habilitação ao longo da execução do Contrato

44.2 Pela inexecução total ou parcial do Contrato, resultante deste Pregão, ou pelo descumprimento dos prazos e demais obrigações assumidas, a(o) PREFEITURA MUNICIPAL DE MEDICILÂNDIA E SECRETARIAS poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à licitante vencedora as sanções a seguir relacionadas:

- a) advertência;
- b) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato, no caso de inexecução total do contrato;
- c) multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato, quando a licitante vencedora, injustificadamente ou por motivo não aceito pela(o) PREFEITURA MUNICIPAL DE MEDICILÂNDIA E



SECRETARIAS deixar de atender totalmente à Autorização de Fornecimento ou à solicitação;

d) multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato, quando a licitante vencedora, injustificadamente ou por motivo não aceito pela(o) PREFEITURA MUNICIPAL DE MEDICILÂNDIA E SECRETARIAS atender parcialmente à Autorização de Fornecimento ou à solicitação;

44.3 Pela inexecução total ou parcial do Contrato, resultante deste Pregão, ou pelo descumprimento dos prazos e demais obrigações assumidas, a(o) PREFEITURA MUNICIPAL DE MEDICILÂNDIA E SECRETARIAS poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à licitante vencedora as sanções a seguir relacionadas:

a) Recusar-se ou deixar de enviar documento(s) necessário(s) à comprovação de capacidade para assinatura do Contrato/Nota de Empenho, de acordo com o solicitado: impedimento de licitar e de contratar com quaisquer órgãos/entidades da União pelo prazo de 1 (um) ano e multa de 20% (vinte por cento) em relação ao valor total de sua proposta;

b) Recusar-se ou deixar de assinar o Contrato dentro do prazo de validade da sua proposta: impedimento de licitar e de contratar com quaisquer órgãos/entidades da União pelo prazo de 1 (um) ano e multa de 20% (vinte por cento) em relação ao valor total de sua proposta.

c) Recusar-se ou deixar de receber a Nota de Empenho referente à contratação: impedimento de licitar e de contratar com quaisquer órgãos/entidades da União pelo prazo de no mínimo 1 (um) ano, limitado a 3 (três) anos, e multa de 20% (vinte por cento) em relação ao valor total do empenho.

44.4 Se o licitante tentar fraudar, fraudar ou falhar na execução do Contrato/Nota de Empenho, ou ensejar retardamento de sua execução, ficará sujeito às seguintes penalidades, conforme o caso:

a) Recusar-se ou deixar de fornecer quaisquer dos itens contratados: impedimento de licitar e de contratar com quaisquer órgãos/entidades da União pelo prazo de 2 (dois) a 3 (três) anos, e multa de 20% (vinte por cento) em relação ao valor global atualizado do Contrato ou ao valor total do empenho;

b) Atrasar a entrega de quaisquer dos itens solicitados por prazo superior a 30 (trinta) dias: impedimento de licitar e de contratar com quaisquer órgãos/entidades da União pelo prazo de 2 (dois) a 3 (três)



anos, além de multa de 20 (vinte por cento) em relação ao valor global atualizado do Contrato ou ao valor total do empenho;

c) Entregar produtos ou prestar serviços com características diversas daquelas constantes de sua proposta (salvo se mediante devida comprovação quanto à equivalência em processo administrativo adequado e aprovado pela autoridade competente) ou no Contrato, recusando-se ou deixando de substituí-lo no prazo fixado: impedimento de licitar e de contratar com quaisquer órgãos/entidades da Municipalidade pelo prazo de 2 (dois) a 3 (três) anos, e multa de 20% (vinte por cento) em relação ao valor global atualizado do Contrato ou ao valor total do empenho

d) Deixar de prestar garantia técnica a quaisquer dos itens relativos à licitação, dentro do prazo exigido no instrumento convocatório: impedimento de licitar e de contratar com quaisquer órgãos/entidades da União pelo prazo de 2 (dois) a 3 (três) anos, e multa de 20% (vinte por cento) em relação ao valor global atualizado do Contrato ou ao valor total do empenho

44.5 Se o licitante apresentar indícios, documento ou declaração falsos, ficará sujeito às seguintes penalidade, conforme o caso:

a) Omitir informações em quaisquer documentos exigidos no Pregão: impedimento de licitar e de contratar com quaisquer órgãos/entidades da União pelo prazo de até 4 (quatro) anos.

b) Adulterar documento, público ou particular, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade: impedimento de licitar pelo prazo de até 5 (cinco) anos.

44.6 Se o licitante cometer fraude fiscal, mediante declaração falsa sobre seu enquadramento fiscal, omissão, falsificação ou alteração de informações em suas notas fiscais ou de outrem, ficará sujeito a impedimento de licitar e de contratar com quaisquer órgãos/entidades da União pelo prazo de até 5 (cinco) anos.

44.7 O licitante é responsável por solicitar seu desenquadramento da condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, se for o caso, quando houver ultrapassado o limite de faturamento estabelecido no art. 3º da Lei Complementar nº 123/06, no ano fiscal anterior, sob pena de ser declarado inidôneo para licitar e contratar com a Administração Pública, sem prejuízo das demais sanções, caso usufrua ou tente usufruir indevidamente dos benefícios previstos no Decreto nº 8.538/15.



44.8 Se o licitante comportar-se de modo inid neo ficar  sujeito  s seguintes penalidades, conforme o caso:

a) Praticar atos comprovadamente realizados com m -f  ou dolo: impedimento de licitar e de contratar com quaisquer  rg os/entidades da Uni o pelo prazo de at  5 (cinco) anos, e multa de 20% (vinte por cento) em rela o ao valor total de sua proposta ou ao valor do empenho ou Contrato.

b) Participa o, na licita o, de empresa constitu da com a finalidade de burlar penalidade aplicada anteriormente, a qual ser  constatada mediante a verifica o dos quadros societ rios, objetos sociais e/ou endere os, da empresa participante e da penalizada anteriormente: impedimento de licitar e de contratar com quaisquer  rg os/entidades da Uni o pelo prazo de at  5 (cinco) anos, e multa de 20% (vinte por cento) em rela o ao valor total de sua proposta ou ao valor do empenho ou Contrato.

44.9 Em se tratando dos casos discriminados nas al neas a seguir, o licitante que causar transtornos, tumultuar a disputa do certame ou n o respeitar as normas edital cias, ficar  impedido de licitar e de contratar com quaisquer  rg os/entidades da Uni o pelo prazo de 3 (tr s) meses, e ficar  sujeito   multa de 10% (dez por cento) em rela o ao valor total estimado do(s) item(ns) em disputa:

a) Perturbar qualquer ato da sess o p blica da licita o como, por exemplo, ofender o Pregoeiro, Presidente ou membro da comiss o ou equipe de apoio, ou levantar falsa acusa o quanto   pr tica dos servidores envolvidos na realiza o do certame;

b) Solicitar sua inabilita o depois de conclu da a fase de habilita o;

c) Deixar de apresentar nova proposta ou planilha de forma o e composi o de pre os no prazo estabelecido pelo Pregoeiro ou equipe de apoio, devidamente adaptada ao valor final ofertado na fase de lances ou obtido mediante negocia o;

d) Interpor recurso meramente protelat rio, com base em fundamenta o que j  tenha sido motivo de impugna o ao Edital e seus Anexos e resultado em improced ncia, ou interpor inten o de recurso e posteriormente deixar de apresent -lo, causando morosidade   disputa da licita o;

44.10. As san oes previstas nesta se o n o impedem a Administra o de exigir indeniza oes suplementares para reparar os danos oriundos da viola o de deveres contratuais por parte do licitante, apurados durante processo administrativo de penaliza o;



44.11. Se as multas previstas no Edital não forem suficientes para indenizar os danos sofridos pela Administração, esta poderá cobrar, administrativa e judicialmente, os prejuízos excedentes, tendo, neste caso, que provar os danos, conforme dispõe o art. 416 do Código Civil Brasileiro.

44.12. Será assegurado ao licitante, previamente à aplicação das penalidades indicadas neste instrumento convocatório, o direito ao contraditório e à ampla defesa.

44.13. A aplicação de uma das penalidades previstas neste Edital não exclui a possibilidade de aplicação de outras cumulativamente.

44.14. As penalidades serão registradas no SICAF e, no caso de impedimento de licitar e de contratar, o licitante será descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas do Edital, no Contrato e em demais cominações legais.

44.15. A dosimetria das penalidades levará em consideração, além dos fatos e provas constantes do processo administrativo:

- a) O dano causado à Administração;
- b) O caráter educativo da pena;
- c) A reincidência como maus antecedentes;
- d) A proporcionalidade.

44.16. Durante a realização sessão do Pregão a comunicação permitida será direta com o(a) Pregoeiro(a), ficando vedado a comunicação entre os licitante, seja de forma direta ou indireta, como por meios eletrônicos, sob pena de serem desclassificados os licitantes envolvidos ou mesmo, dependendo da gravidade a anulação da licitação, sem prejuízo das representações ao Ministério Público Estadual.

44.17. Nos casos em que couber, serão aplicadas ainda as sanções previstas na Lei nº 12.846/13, que dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública.

44.18. Quando a rescisão contratual não for conveniente e oportuna à Administração, esta poderá manter em vigor o Contrato, cobrando do licitante apenas os valores referentes às multas, fundamentando expressamente as razões que motivam a manutenção da relação contratual.

44.19. As sanções de impedimento de licitar e de contratar não serão passíveis de reabilitação antes de finalizado o prazo fixado, tendo o licitante que cumpri-lo integralmente.



44.20. O encaminhamento de Ofício de Notificação quanto à abertura de processo administrativo contra licitante ou empresa contratada será efetuado pela PREFEITURA MUNICIPAL DE MEDICILÂNDIA E SECRETARIAS, exclusivamente por meio de endereço ou aquele informado pelo licitante, para fins de garantir o seu direito ao contraditório e à ampla defesa.

44.21. O licitante ou empresa contratada, além de manter seu e-mail permanentemente atualizado, fica responsável por acessar sua caixa de entrada periodicamente durante todo o processo da licitação e/ou contratação, devendo também averiguar sua caixa de *spam*, sob pena de perder os prazos legais previstos acerca do direito de defesa/manifestação quanto ao teor do Ofício de Notificação.

44.22. Tal prática visa a conferir maior celeridade processual e proporcionar economicidade a todas as partes envolvidas nos processos, sobretudo à sociedade, que custeia a gestão pública, na medida em que privilegia o envio eletrônico de informações em detrimento de outros meios de comunicação, como publicações em Diário Oficial ou remessas via correio, à exceção dos casos que por Lei exigem-se intimação ou vista pessoal.

44.23. Quando, por razões técnicas, for inviável o uso de meio eletrônico para o encaminhamento de Ofício de Notificação, esse ato poderá ser viabilizado segundo as regras ordinárias, sendo dever do licitante ou empresa contratada manter, junto à Administração, atualizados os dados de endereço, contato telefônico e do representante legal da empresa, não suprimindo tal ônus a mera formalização da alteração do ato constitutivo ou do contrato social na Junta Comercial competente, no Cartório de Registro de Títulos ou outro ato solene que a lei determinar.

44.24. O encaminhamento de Ofício de Notificação por meio eletrônico possui respaldo no art. 5.º, LXXVIII, da Constituição Federal de 1988; art. 26, § 3.º, *in fine* e art. 2.º, § único, IX (princípio do formalismo moderado), todos da Lei n.º 9.784/99, a qual regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal; art. 5.º do Decreto nº 8.539/15; e, subsidiariamente, cf. disciplina o art. 15, calca-se também na disposição do art. 270 do Código de Processo Civil de 2015, sendo hoje uma prática já consolidada no Poder Judiciário e que vem sendo implantada nos demais Poderes com a finalidade de otimizar custos, critérios de sustentabilidade e ritos processuais, primando pela eficiência no serviço público sem prejuízo do direito ao contraditório e à ampla defesa de quaisquer das partes.



44.25. As defesas/manifestações, quando em resposta ao Ofício de Notificação de que trata o item anterior, deverão ser encaminhadas eletronicamente, de modo a economizar custos, evitar a necessidade de deslocamentos e, ainda, otimizar o prazo para que o licitante e/ou empresa contratada elabore as peças que julgar convenientes à sua defesa/manifestação.

44.26. Todo o recebimento eletrônico será protocolado por meio de uma resposta eletrônica, resguardando o licitante e/ou empresa contratada quanto à efetiva entrega de sua defesa ou manifestação.

44.27. Quando a defesa/manifestação do licitante e/ou empresa contratada for enviada para atender a prazo processual, este passará a contar do primeiro dia útil subsequente ao do envio desta por meio do endereço eletrônico, sendo considerada tempestiva a defesa/manifestação transmitida até as 24 (vinte e quatro) horas do seu último dia.

44.28. Toda a operacionalidade por meio eletrônico mantém inalterados os prazos legais para as defesas/manifestações, bem como mantém conservado todo o direito ao contraditório e à ampla defesa em toda e qualquer fase do rito processual.

44.29. As multas aplicadas deverão ser recolhidas aos cofres da Municipalidade, por meio de Guia de Recolhimento do Município, observando-se sua data de vencimento, podendo a Administração cobrá-las judicialmente, nos termos da Lei nº 6.830/80, com os encargos correspondentes, ou descontá-las dos valores remanescentes de pagamentos à empresa.

45. DA RESCISÃO

45.1. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei no 8.666/93.

45.2. A rescisão do Contrato poderá ser:

a) determinada por ato unilateral e escrito da(o) PREFEITURA MUNICIPAL DE MEDICILÂNDIA E SECRETARIAS nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a licitante vencedora com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias; ou



b) amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a(o) PREFEITURA MUNICIPAL DE MEDICILÂNDIA E SECRETARIAS;

c) judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

45.3. A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

45.4. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

46. DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

46.1. Qualquer pessoa, física ou jurídica, é parte legítima para solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar este Edital, desde que encaminhada com antecedência de até 2 (dois) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas.

46.2. Caberá á(o) Pregoeiro(a) decidir sobre a petição interposta no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas do recebimento da petição.

46.3. Se acolhida a impugnação contra este Edital, será designada nova data para a realização deste Pregão.

46.4. A solicitação de esclarecimentos, de providências ou de impugnação deverá ser comunicada à(o) Pregoeiro(a), logo após ter sido protocolizada junto a PREFEITURA MUNICIPAL DE MEDICILÂNDIA E SECRETARIAS.

46.5. A impugnação feita tempestivamente não impedirá a licitante de participar deste processo licitatório até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente, caso a decisão sobre a petição não seja prolatada antes da data marcada para o recebimento e abertura dos envelopes Proposta e Documentação.

47. DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS

47.1. A licitante vencedora deverá citar em sua proposta, ou encaminhar posteriormente, o nome e o número do telefone e e-mail, para contatos e notificações referentes ao presente pregão presencial.

47.2. Em caso de dúvida, a interessada deverá contatar a(o) PREFEITURA MUNICIPAL DE MEDICILÂNDIA na **TRAVESSA DOM**



EURICO, 1035, CENTRO, MEDICILÂNDIA, ou pelos telefones: (93) 3531-1265, no horário de expediente, para obtenção dos esclarecimentos que julgar necessários.

47.3. As proponentes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e o(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE MEDICILÂNDIA E SECRETARIAS, não será, em nenhum caso, responsável por custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

47.4. É facultado ao(à) Pregoeiro(a) ou à autoridade superior, em qualquer fase deste Pregão, promover diligência destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de informação ou de documentos que deveriam ter sido apresentados para fins de classificação e habilitação.

47.5. No julgamento das propostas e na fase de habilitação, o(a) Pregoeiro(a) poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas e dos documentos e a sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de classificação e habilitação.

47.6. Presumir-se-ão como aceitos, para todos os efeitos, os prazos definidos neste Edital e em seus respectivos anexos.

47.7. Em caso de divergência entre normas infralegais e as contidas neste Edital, prevalecerão as últimas.

47.8. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente no(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE MEDICILÂNDIA E SECRETARIAS.

47.9. Este Pregão poderá ter a data de abertura da sessão pública transferida por conveniência do(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE MEDICILÂNDIA E SECRETARIAS, sem prejuízo do disposto no art. 4º, inciso V, da Lei nº 10.520/02.

48. DO PREGÃO

48.1. A critério do(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE MEDICILÂNDIA E SECRETARIAS este Pregão poderá:

a) ser anulado, se houver ilegalidade de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado;



b) ser revogado, a juízo da(o) PREFEITURA MUNICIPAL DE MEDICILÂNDIA E SECRETARIAS se for considerado inoportuno ou inconveniente ao interesse público, decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta;

c) ter sua data de abertura dos envelopes Proposta e Documentação transferida, por conveniência exclusiva do(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE MEDICILÂNDIA E SECRETARIAS.

48.2. Será observado, ainda, quanto ao procedimento deste Pregão:

a) a anulação do procedimento licitatório por motivo de ilegalidade não gera obrigação de indenizar, ressalvado o disposto no parágrafo único do art. 59 da Lei n.º 8.666/93;

b) a nulidade do procedimento licitatório induz à do Contrato, ressalvado, ainda, o dispositivo citado na alínea anterior; e

c) no caso de desfazimento do processo licitatório, fica assegurado o contraditório e a ampla defesa.

48.3. As vistas solicitadas serão disponibilizadas **exclusivamente** no sítio do Departamento de Licitações no prazo **de até 4 (quatro) horas úteis** após o recebimento da solicitação devidamente instruída de acordo com o estabelecido neste Edital.

48.4. O DPL ou quaisquer de suas comissões não se responsabilizarão pelo desconhecimento dos licitantes em relação aos documentos disponibilizados na forma de vistas junto ao referido sítio, e, ainda, não serão consideradas alegações de desconhecimento ou problemas de acesso, cabendo ao licitante interessado monitorar a disponibilização dos documentos no sítio anteriormente indicado, que registrará, inclusive, o horário da postagem como modo de primarmos pela transparência dos atos

49. DOS ANEXOS

49.1. São partes integrantes deste Edital os seguintes anexos:

Anexo I - Termo de Referência

Anexo II - Declaração de que a proponente cumpre os requisitos de habilitação

Anexo III - Declaração inexistência fato impeditivo de licitar ou contratar com administração



Anexo IV - Carta de apresentação da documentação

Anexo V - Declaração Micro ou Pequena Empresa

Anexo VI - Termo de Credenciamento (modelo)

Anexo VII - Declaração de cumprimento do inciso XXXIII, do art. 7º, da CF.

Anexo VIII - Carta proposta - modelo

Anexo IX - Minuta da Ata de Registro de Preços

Anexo X - Minuta do Contrato

49.2. Não serão encaminhadas vistas por e-mail aos interessados, independentemente de quaisquer alegações.

49.3. Solicitações de vistas a processos em tramitação ou execução em outros departamentos ou unidades da PMM deverão ser direcionadas diretamente aos mesmos, de modo que estes possam atender a este direito dos licitantes e demais interessados, desde que respeitando as normas e prazos definidos em cada departamento ou unidade, não cabe ao DPL qualquer responsabilidade no tocante a estas solicitações.

50. DO FORO

50.1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da Cidade de MEDICILÂNDIA, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Medicilândia-PA, 17 de dezembro de 2018.

CELSO TRZECIAK
PREFEITO MUNICIPAL

WALLAS FERNANDES DA SILVA
SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO



Estado do Pará
Governo Municipal de Medicilândia
PREFEITURA MUNICIPAL DE MEDICILÂNDIA



DANILO LOPES DA SILVA
SECRETÁRIO DE SAÚDE

WANDERLEY ISAIAS DO AMARAL
SECRETÁRIO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL



Estado do Pará
Governo Municipal de Medicilândia
PREFEITURA MUNICIPAL DE MEDICILÂNDIA



ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

Constitui o objeto deste Sistema de Registro de Preços para contratação de empresas para aquisição de material elétrico destinado ao atendimento de demandas da Prefeitura Municipal de Medicilândia e demais secretarias vinculadas.

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	QUANT.	UNIDADE	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
1	REFLETOR TR LED 30 NBY-TENSÃO 90-920-50/60HZ POTÊNCIA:300W TEMPERATURA DA COR		320,000	UNIDADE	0,00	0,00
<i>Especificação : REFLETOR TR LED 30 NBY - TENSÃO 90-920-50/60HZ POTÊNCIA: 300W TEMPERATURA DA COR 4000 IP65</i>						
Valor total extenso:						
2	ADAPTADOR BIPOLAR/TRIPOLAR UNIVERSAL PRETO		830,000	UNIDADE	0,00	0,00
Valor total extenso:						
3	ADAPTADOR TOMADA UNIVERSAL DE 2 PINOS COM 3 SAIDAS		1120,000	UNIDADE	0,00	0,00
Valor total extenso:						
4	ARRUELA 3/8		420,000	UNIDADE	0,00	0,00
Valor total extenso:						
5	ARRUELA P/ ELETRODURO 1"		420,000	UNIDADE	0,00	0,00
Valor total extenso:						
6	ARRUELA P/ ELETRODUTO 3/4"		420,000	UNIDADE	0,00	0,00
Valor total extenso:						
7	ARRUELA P/ ELETRODUTO 1.1/2"		420,000	UNIDADE	0,00	0,00
Valor total extenso:						
8	ARRUELA P/ ELETRODUTO 1.1/4"		420,000	UNIDADE	0,00	0,00
Valor total extenso:						
9	ARRUELA QUADRADA		420,000	UNIDADE	0,00	0,00
Valor total extenso:						
10	BASE P/ RELÉ (ILUMATIC OU SIMILAR)		486,000	UNIDADE	0,00	0,00
Valor total extenso:						
11	BEIJAMIM (COM NOVA NOMENCLATURA DA INMETRO)		620,000	UNIDADE	0,00	0,00
Valor total extenso:						
12	CABO ANTI CHAMA FLEXIVEL 10 M		6980,000	UNIDADE	0,00	0,00
Valor total extenso:						
13	CABO ANTI CHAMA FLEXIVEL 16MM		4430,000	UNIDADE	0,00	0,00
Valor total extenso:						
14	CABO ANTI-CHAMA 6,00 MM		6330,000	METRO	0,00	0,00
Valor total extenso:						



Estado do Pará
Governo Municipal de Medicilândia
PREFEITURA MUNICIPAL DE MEDICILÂNDIA



15	BUCHA ROSCÁVEL ELETRODUTO 1.1/2"		2176,000	UNIDADE	0,00	0,00
Valor total extenso:						
16	BUCHA ROSCÁVEL ELETRODUTO 1.1/4"		1576,000	UNIDADE	0,00	0,00
Valor total extenso:						
17	BUCHA ROSCÁVEL ELETRODUTO 3/4"		2776,000	UNIDADE	0,00	0,00
Valor total extenso:						
18	CAIXA DE LUZ 4X2		1776,000	UNIDADE	0,00	0,00
Valor total extenso:						
19	CAIXA ELÉTRICA PARA AR CONDICIONADO SOBREPOR EXT. 220V		460,000	UNIDADE	0,00	0,00
Valor total extenso:						
20	CAIXA INSPEÇÃO P/ ATERRAMENTO		190,000	UNIDADE	0,00	0,00
Valor total extenso:						
21	CAIXA PADRÃO MONOFÁSICA COMPLETA PADRÃO REDE CELPA		242,000	UNIDADE	0,00	0,00
Valor total extenso:						
22	CAIXA PADRÃO TRIFÁSICA COMPLETA PADRÃO REDE CELPA		222,000	UNIDADE	0,00	0,00
Valor total extenso:						
23	CAIXA PADRÃO TRES COMPARTIMENTOS - 1600X700X200MM - 225KVA PADRÃO REDE CELPA		212,000	UNIDADE	0,00	0,00
Valor total extenso:						
24	CAIXA PADRÃO DOIS COMPARTIMENTOS - 650X450X150MM PADRÃO REDE CELPA		262,000	UNIDADE	0,00	0,00
Valor total extenso:						
25	CAIXA PARA MEDIDOR E PROTEÇÃO CM-2 345X210X460		257,000	UNIDADE	0,00	0,00
Valor total extenso:						
26	CAIXA PARA MEDIDOR E PROTEÇÃO CTC-1 490X260X570		202,000	UNIDADE	0,00	0,00
Valor total extenso:						
27	CAIXA PARA MEDIÇÃO E PROTEÇÃO PADRÃO CELPA - ACRÍLICO		202,000	UNIDADE	0,00	0,00
Valor total extenso:						
28	CAIXA PARA TOMADA SISTEMA X		505,000	UNIDADE	0,00	0,00
Valor total extenso:						
29	CANALETA 20X10MM COM 02MTS		1280,000	UNIDADE	0,00	0,00
Valor total extenso:						
30	CANALETA COMUM PERFIL		2460,000	UNIDADE	0,00	0,00
Valor total extenso:						
31	CANALETA DUPLA FACE COM FITA		2310,000	UNIDADE	0,00	0,00
Valor total extenso:						
32	CANALETA SITEMA X 20MM X10MM X 2100MM		2400,000	UNIDADE	0,00	0,00
Valor total extenso:						
33	CANALETA SITEMA X 50MM X20MM X 2100MM		2200,000	UNIDADE	0,00	0,00
Valor total extenso:						
34	CANALETA VENTILADA 15X15MM COM 02MTS		2460,000	UNIDADE	0,00	0,00
Valor total extenso:						
35	CANALETA VENTILADA 20X20MM COM 02MTS		2060,000	UNIDADE	0,00	0,00
Valor total extenso:						
36	CANALETA VENTILADA 30X30MM COM 02MTS		2260,000	UNIDADE	0,00	0,00
Valor total extenso:						
37	CARTUCHO PARA CONECTOR CUNHA (VERMELHO)		710,000	UNIDADE	0,00	0,00



Estado do Pará
Governo Municipal de Medicilândia
PREFEITURA MUNICIPAL DE MEDICILÂNDIA



Valor total extenso:						
38	CHAVE FUSIVEL DISTRIBUIÇÃO 15KV - 300A/ 10KA/ BASE C		520,000	UNIDADE	0,00	0,00
Valor total extenso:						
39	CHAVE FUSIVEL DISTRIBUIÇÃO 36,2KV - 300A/ 10KA/ BASE C		170,000	UNIDADE	0,00	0,00
Valor total extenso:						
40	CHAVE FUSÍVEL TIPO C 13,8KV 300A		170,000	UNIDADE	0,00	0,00
Valor total extenso:						
41	CHAVE INDUSTRIAL DE 150A		371,000	UNIDADE	0,00	0,00
Valor total extenso:						
42	CHAVE INDUSTRIAL DE 200A		191,000	UNIDADE	0,00	0,00
Valor total extenso:						
43	CHAVE INDUSTRIAL DE 300A		231,000	UNIDADE	0,00	0,00
Valor total extenso:						
44	CONECTOR P/ HASTE DE COBRE 5X8		185,000	UNIDADE	0,00	0,00
Valor total extenso:						
45	CONECTOR CUNHA		1774,000	UNIDADE	0,00	0,00
Valor total extenso:						
46	CONECTOR CUNHA RAMAL		1280,000	UNIDADE	0,00	0,00
Valor total extenso:						
47	CONECTOR PARA CABO 16MM2 2AWG		2170,000	UNIDADE	0,00	0,00
Valor total extenso:						
48	CONECTOR PARA CABO ELETRICO DE 10MM		1340,000	UNIDADE	0,00	0,00
Valor total extenso:						
49	CONECTOR PARA CABO ELETRICO DE 16MM		1340,000	UNIDADE	0,00	0,00
Valor total extenso:						
50	CONECTOR PARA CABO ELETRICO DE 25MM		1440,000	UNIDADE	0,00	0,00
Valor total extenso:						
51	CONECTOR PARA CABO ELETRICO DE 35MM		1340,000	UNIDADE	0,00	0,00
Valor total extenso:						
52	CONECTOR PARA CABO ELETRICO DE 50MM		1340,000	UNIDADE	0,00	0,00
Valor total extenso:						
53	CONECTOR PARA CABO NÚ 25 COM 50		1340,000	UNIDADE	0,00	0,00
Valor total extenso:						
54	CONECTOR TERMINAL 16MM		1350,000	UNIDADE	0,00	0,00
Valor total extenso:						
55	CONECTOR TERMINAL 25MM		1350,000	UNIDADE	0,00	0,00
Valor total extenso:						
56	CONECTOR RJ 11 FÊMEA		1450,000	UNIDADE	0,00	0,00
Valor total extenso:						
57	CONECTOR RJ 11 MACHO		1450,000	UNIDADE	0,00	0,00
Valor total extenso:						
58	CONECTOR RJ 12 FÊMEA		2350,000	UNIDADE	0,00	0,00
Valor total extenso:						
59	CONECTOR RJ 12 MACHO		2350,000	UNIDADE	0,00	0,00
Valor total extenso:						
60	CONECTOR RJ 13 FÊMEA		2350,000	UNIDADE	0,00	0,00
Valor total extenso:						
61	CONECTOR RJ 13 MACHO		2350,000	UNIDADE	0,00	0,00
Valor total extenso:						



Estado do Pará
Governo Municipal de Medicilândia
PREFEITURA MUNICIPAL DE MEDICILÂNDIA



62	CONECTOR RJ 45 FÊMEA		1450,000	UNIDADE	0,00	0,00
Valor total extenso:						
63	CONECTOR RJ 45 MACHO		1450,000	UNIDADE	0,00	0,00
Valor total extenso:						
64	CURVA 1 1/4" 90° DE AÇO GALVANIZADO A FOGO		1010,000	UNIDADE	0,00	0,00
Valor total extenso:						
65	CURVA 2 1/2" 90° DE AÇO GALVANIZADO A FOGO		380,000	UNIDADE	0,00	0,00
Valor total extenso:						
66	CURVA 4" 90° DE AÇO GALVANIZADO A FOGO		380,000	UNIDADE	0,00	0,00
Valor total extenso:						
67	CURVA ELETRODUTO EM PVC 1 1/2 90°		1080,000	UNIDADE	0,00	0,00
Valor total extenso:						
68	CURVA ELETRODUTO EM PVC 1 1/4 90°		1080,000	UNIDADE	0,00	0,00
Valor total extenso:						
69	CURVA ELETRODUTO EM PVC 3" 90°		680,000	UNIDADE	0,00	0,00
Valor total extenso:						
70	CURVA ELETRODUTO EM PVC 3/4 90°		980,000	UNIDADE	0,00	0,00
Valor total extenso:						
71	CURVA ELETRODUTO GALVANIZADO 1 1/2" 90°		670,000	UNIDADE	0,00	0,00
Valor total extenso:						
72	CURVA ELETRODUTO GALVANIZADO 2 1/2" 90°		420,000	UNIDADE	0,00	0,00
Valor total extenso:						
73	CURVA ELETRODUTO GALVANIZADO 3" 90°		370,000	UNIDADE	0,00	0,00
Valor total extenso:						
74	CURVA ELETRODUTO GALVANIZADO 4" 90°		370,000	UNIDADE	0,00	0,00
Valor total extenso:						
75	ELETRODUTO DE FERRO GALVANIZADO 1.1/2"		379,000	UNIDADE	0,00	0,00
Valor total extenso:						
76	ELETRODUTO DE FERRO GALVANIZADO 2.1/2"		339,000	UNIDADE	0,00	0,00
Valor total extenso:						
77	ELETRODUTO DE FERRO GALVANIZADO 3"		349,000	UNIDADE	0,00	0,00
Valor total extenso:						
78	ELETRODUTO DE PVC RÍGIDO DE 3" 3,0		489,000	UNIDADE	0,00	0,00
Valor total extenso:						
79	ELETRODUTO PVC 1.1/2X3 MTS		1039,000	UNIDADE	0,00	0,00
Valor total extenso:						
80	ELETRODUTO PVC 1/2"X3 MTS		1139,000	UNIDADE	0,00	0,00
Valor total extenso:						
81	ELETRODUTO PVC 3/4"X3 MTS		2245,000	UNIDADE	0,00	0,00
Valor total extenso:						
82	ELETRODUTO DE AÇO GALVANIZADO A FOGO 3" - BARRA DE 3 M		405,000	UNIDADE	0,00	0,00
Valor total extenso:						
83	ELETRODUTO DE AÇO GALVANIZADO A FOGO 4" - BARRA DE 3 M		405,000	UNIDADE	0,00	0,00
Valor total extenso:						
84	ELETRODUTO DE AÇO GALVANIZADO A FOGO 2 1/2" - BARRA DE 3 M		405,000	UNIDADE	0,00	0,00
Valor total extenso:						
85	ELETRODUTO DE AÇO GALVANIZADO A FOGO 1 1/4"		399,000	UNIDADE	0,00	0,00
Valor total extenso:						



Estado do Pará
Governo Municipal de Medicilândia
PREFEITURA MUNICIPAL DE MEDICILÂNDIA



86	ESTRIBO COM CONECTOR CUNHA PARA CABO AL NU 4-2 (VERMELHO)		595,000	UNIDADE	0,00	0,00
Valor total extenso:						
87	FILTRO DE LINHA DE 3MTS		365,000	UNIDADE	0,00	0,00
Valor total extenso:						
88	FILTRO DE LINHA DE 5MTS		365,000	UNIDADE	0,00	0,00
Valor total extenso:						
89	FITA ISOLANTE 20MTS		10070,000	UNIDADE	0,00	0,00
Valor total extenso:						
90	FITA ISOLANTE DE ALTA TENSÃO 10 MTS.		2000,000	UNIDADE	0,00	0,00
Valor total extenso:						
91	FITA METALICA		1590,000	UNIDADE	0,00	0,00
Valor total extenso:						
92	FUSÍVEL DE 60A		1010,000	UNIDADE	0,00	0,00
Valor total extenso:						
93	GANCHO OLHAL		1610,000	UNIDADE	0,00	0,00
Valor total extenso:						
94	ISOLADOR DE ANCORAGEM 13,8KM - BASTÃO POLIMÉTRICO		1010,000	UNIDADE	0,00	0,00
Valor total extenso:						
95	ISOLADOR DE ANCORAGEM 15KV - BASTÃO POLIMÉRICO		1010,000	UNIDADE	0,00	0,00
Valor total extenso:						
96	ISOLADOR DE ANCORAGEM 34,5KV - BASTÃO POLIMÉTRICO		410,000	UNIDADE	0,00	0,00
Valor total extenso:						
97	ISOLADOR PILAR 170 KV		410,000	UNIDADE	0,00	0,00
Valor total extenso:						
98	ISOLADOR PILAR NBI 110KV		410,000	UNIDADE	0,00	0,00
Valor total extenso:						
99	LAÇO PRÉ-FORMADO DE TOPO		1015,000	UNIDADE	0,00	0,00
Valor total extenso:						
100	LAÇO PRÉ-FORMADO SIMPLES LATERAL		1015,000	UNIDADE	0,00	0,00
Valor total extenso:						
101	LUVA 1 1/4" 90° DE AÇO GALVANIZADO A FOGO		620,000	UNIDADE	0,00	0,00
Valor total extenso:						
102	LUVA 3" 90° DE AÇO GALVANIZADO A FOGO		620,000	UNIDADE	0,00	0,00
Valor total extenso:						
103	LUVA 4" 90° DE AÇO GALVANIZADO A FOGO		620,000	UNIDADE	0,00	0,00
Valor total extenso:						
104	LUVA ELETRODUTO 1" EM PVC		870,000	UNIDADE	0,00	0,00
Valor total extenso:						
105	LUVA ELETRODUTO 2" EM PVC		815,000	UNIDADE	0,00	0,00
Valor total extenso:						
106	LUVA ELETRODUTO 3" EM PVC		815,000	UNIDADE	0,00	0,00
Valor total extenso:						
107	LUVA P/ ELETRODUTO AÇO GALVANIZADO 1 1/2" 90°		815,000	UNIDADE	0,00	0,00
Valor total extenso:						
108	LUVA P/ ELETRODUTO AÇO GALVANIZADO 2 1/2" 90°		620,000	UNIDADE	0,00	0,00
Valor total extenso:						
109	LUVA P/ ELETRODUTO AÇO GALVANIZADO 3" 90°		615,000	UNIDADE	0,00	0,00



Estado do Pará
Governo Municipal de Medicilândia
PREFEITURA MUNICIPAL DE MEDICILÂNDIA



Valor total extenso:						
110	LUVA P/ ELETRODUTO AÇO GALVANIZADO 4" 90°	615,000	UNIDADE	0,00	0,00	
Valor total extenso:						
111	LUVA ROSCÁVEL P/ ELETRODUTO PVC ¾"	2415,000	UNIDADE	0,00	0,00	
Valor total extenso:						
112	LUVA ROSCÁVEL P/ ELETRODUTO PVC 1.1/2"	1915,000	UNIDADE	0,00	0,00	
Valor total extenso:						
113	LUVA ROSCÁVEL P/ ELETRODUTO PVC 1/2"	1925,000	UNIDADE	0,00	0,00	
Valor total extenso:						
114	LUVA ROSCÁVEL P/ ELETRODUTO METAL 2"	1325,000	UNIDADE	0,00	0,00	
Valor total extenso:						
115	LUVA ROSCÁVEL P/ ELETRODUTO METAL 3"	625,000	UNIDADE	0,00	0,00	
Valor total extenso:						
116	PÁRA RAIOS POLIMÉRICO 13,8KV S/ CENTELHADO	320,000	UNIDADE	0,00	0,00	
Valor total extenso:						
117	PÁRA RAIOS POLIMÉRICO 15KV S/ CENTELHADO	920,000	UNIDADE	0,00	0,00	
Valor total extenso:						
118	PÁRA RAIOS POLIMÉRICO 34,5KV S/ CENTELHADO	290,000	UNIDADE	0,00	0,00	
Valor total extenso:						
119	PARAFUSO COM BUCHA Nº 04	13100,000	UNIDADE	0,00	0,00	
Valor total extenso:						
120	PARAFUSO COM BUCHA Nº 06	4650,000	UNIDADE	0,00	0,00	
Valor total extenso:						
121	PARAFUSO COM BUCHA Nº 07	6300,000	UNIDADE	0,00	0,00	
Valor total extenso:						
122	PARAFUSO COM BUCHA Nº 08	8100,000	UNIDADE	0,00	0,00	
Valor total extenso:						
123	PARAFUSO COM BUCHA Nº 10	4750,000	UNIDADE	0,00	0,00	
Valor total extenso:						
124	PARAFUSO COM BUCHA Nº 20	920,000	UNIDADE	0,00	0,00	
Valor total extenso:						
125	PARAFUSO DE CABEÇA ABAULADA 45MM	2520,000	UNIDADE	0,00	0,00	
Valor total extenso:						
126	PINO AUTO TRAVANTE 140MM PARA ISOLADOR PILAR	1120,000	UNIDADE	0,00	0,00	
Valor total extenso:						
127	PRESILIA PARA FITA METÁLICA	1170,000	UNIDADE	0,00	0,00	
Valor total extenso:						
128	PROTECTOR, ISOLANTE PARA BUCHA	1270,000	UNIDADE	0,00	0,00	
Valor total extenso:						
129	TERMINAL CONECTAR NO DISJUNTOR 185	1000,000	UNIDADE	0,00	0,00	
Valor total extenso:						
130	TERMINAL CONECTAR NO DISJUNTOR 50	1000,000	UNIDADE	0,00	0,00	
Valor total extenso:						
131	TERMINAL CONECTAR NO DISJUNTOR 95	2300,000	UNIDADE	0,00	0,00	
Valor total extenso:						
132	TERMINAL PARA CABO 150MM²	2505,000	UNIDADE	0,00	0,00	
Valor total extenso:						
133	TERMINAL PARA CABO 16MM²	2505,000	UNIDADE	0,00	0,00	
Valor total extenso:						



Estado do Pará
Governo Municipal de Medicilândia
PREFEITURA MUNICIPAL DE MEDICILÂNDIA



134	TERMINAL PARA CABO 35MM2		2005,000	UNIDADE	0,00	0,00
Valor total extenso:						
135	TERMINAL PARA CABO 70MM2		2005,000	UNIDADE	0,00	0,00
Valor total extenso:						
136	TERMINAL PARA CABO 95MM2		2005,000	UNIDADE	0,00	0,00
Valor total extenso:						
137	TERMINAL PRÉ-ISOLADO TIPO ILHÓS		5410,000	UNIDADE	0,00	0,00
Valor total extenso:						
138	TUBO CORRUGADO ½" (CONDUITE)		10450,000	METRO	0,00	0,00
Valor total extenso:						
139	TUBO CORRUGADO ¾" (CONDUITE)		2500,000	METRO	0,00	0,00
Valor total extenso:						
140	TUBO CORRUGADO 1" (CONDUITE)		9600,000	METRO	0,00	0,00
Valor total extenso:						
141	DISJUNTOR BIFÁSICO 10 A		1240,000	UNIDADE	0,00	0,00
Valor total extenso:						
142	DISJUNTOR BIFÁSICO 20 A		1240,000	UNIDADE	0,00	0,00
Valor total extenso:						
143	DISJUNTOR BIFASICO DIM 63A		795,000	UNIDADE	0,00	0,00
Valor total extenso:						
144	DISJUNTOR BIPOLAR 100A		425,000	UNIDADE	0,00	0,00
Valor total extenso:						
145	DISJUNTOR BIPOLAR 15A		680,000	UNIDADE	0,00	0,00
Valor total extenso:						
146	DISJUNTOR BIPOLAR 20A		815,000	UNIDADE	0,00	0,00
Valor total extenso:						
147	DISJUNTOR BIPOLAR 25A		695,000	UNIDADE	0,00	0,00
Valor total extenso:						
148	DISJUNTOR BIPOLAR 32A		695,000	UNIDADE	0,00	0,00
Valor total extenso:						
149	DISJUNTOR BIPOLAR 35A		975,000	UNIDADE	0,00	0,00
Valor total extenso:						
150	DISJUNTOR BIPOLAR 50A		1125,000	UNIDADE	0,00	0,00
Valor total extenso:						
151	DISJUNTOR BIPOLAR 63A		1345,000	UNIDADE	0,00	0,00
Valor total extenso:						
152	DISJUNTOR TRIFÁSICO INDUSTRIAL 200A		930,000	UNIDADE	0,00	0,00
Valor total extenso:						
153	DISJUNTOR TRIFÁSICO 100A		1230,000	UNIDADE	0,00	0,00
Valor total extenso:						
154	DISJUNTOR TRIFÁSICO 125A		1130,000	UNIDADE	0,00	0,00
Valor total extenso:						
155	DISJUNTOR TRIFÁSICO 150A		1130,000	UNIDADE	0,00	0,00
Valor total extenso:						
156	DISJUNTOR TRIFÁSICO 200A		1130,000	UNIDADE	0,00	0,00
Valor total extenso:						
157	DISJUNTOR TRIFÁSICO 20A		1130,000	UNIDADE	0,00	0,00
Valor total extenso:						
158	DISJUNTOR TRIFÁSICO 25A		1080,000	UNIDADE	0,00	0,00
Valor total extenso:						



Estado do Pará
Governo Municipal de Medicilândia
PREFEITURA MUNICIPAL DE MEDICILÂNDIA



159	DISJUNTOR TRIFÁSICO 300A		530,000	UNIDADE	0,00	0,00
Valor total extenso:						
160	DISJUNTOR TRIFÁSICO 30A		1050,000	UNIDADE	0,00	0,00
Valor total extenso:						
161	DISJUNTOR TRIFÁSICO 35A		1050,000	UNIDADE	0,00	0,00
Valor total extenso:						
162	DISJUNTOR TRIFÁSICO 400A		1020,000	UNIDADE	0,00	0,00
Valor total extenso:						
163	DISJUNTOR TRIFÁSICO 40A		1170,000	UNIDADE	0,00	0,00
Valor total extenso:						
164	DISJUNTOR TRIFÁSICO 50A		1020,000	UNIDADE	0,00	0,00
Valor total extenso:						
165	DISJUNTOR TRIFÁSICO 600A		350,000	UNIDADE	0,00	0,00
Valor total extenso:						
166	DISJUNTOR TRIFÁSICO 60A		1020,000	UNIDADE	0,00	0,00
Valor total extenso:						
167	DISJUNTOR TRIFÁSICO 90A		1020,000	UNIDADE	0,00	0,00
Valor total extenso:						
168	DISJUNTOR TRIFÁSICO INDUSTRIAL 125A		550,000	UNIDADE	0,00	0,00
Valor total extenso:						
169	DISJUNTOR TRIFÁSICO INDUSTRIAL 150A		550,000	UNIDADE	0,00	0,00
Valor total extenso:						
170	DISJUNTOR TRIFÁSICO INDUSTRIAL 600A		120,000	UNIDADE	0,00	0,00
Valor total extenso:						
171	DISJUNTOR TRIFÁSICO 70A		1020,000	UNIDADE	0,00	0,00
Valor total extenso:						
172	DISJUNTOR TRIFÁSICO INDUSTRIAL 400A		170,000	UNIDADE	0,00	0,00
Valor total extenso:						
173	DISJUNTOR UNIPOLAR 10A		870,000	UNIDADE	0,00	0,00
Valor total extenso:						
174	DISJUNTOR UNIPOLAR 15A		1170,000	UNIDADE	0,00	0,00
Valor total extenso:						
175	DISJUNTOR UNIPOLAR 20A		1170,000	UNIDADE	0,00	0,00
Valor total extenso:						
176	DISJUNTOR UNIPOLAR 25A		1170,000	UNIDADE	0,00	0,00
Valor total extenso:						
177	DISJUNTOR UNIPOLAR 30A		1170,000	UNIDADE	0,00	0,00
Valor total extenso:						
178	DISJUNTOR UNIPOLAR 35A		1220,000	UNIDADE	0,00	0,00
Valor total extenso:						
179	DISJUNTOR UNIPOLAR 40A		1220,000	UNIDADE	0,00	0,00
Valor total extenso:						
180	CABO PP 3X4,00 MM		7770,000	METRO	0,00	0,00
Valor total extenso:						
181	CABO PP 4X2,50 MM		10150,000	METRO	0,00	0,00
Valor total extenso:						
182	CABOPP 2X2,50 MM		6750,000	METRO	0,00	0,00
Valor total extenso:						
183	CABOPP 3X2,50 MM		6750,000	METRO	0,00	0,00
Valor total extenso:						



Estado do Pará
Governo Municipal de Medicilândia
PREFEITURA MUNICIPAL DE MEDICILÂNDIA



184	CABO PP 2X4,00 MM		8750,000	METRO	0,00	0,00
Valor total extenso:						
185	CABO PP 4X4,00 MM		6750,000	METRO	0,00	0,00
Valor total extenso:						
186	CABO PP 6MM ² - 2X6		6750,000	METRO	0,00	0,00
Valor total extenso:						
187	CABO 10MM ² , ISOLAÇÃO PARA 0,6/1 KV, XLPE A 90C (A)		9440,000	METRO	0,00	0,00
Valor total extenso:						
188	CABO 150MM ² , ISOLAÇÃO PARA 0,6/1 KV, XLPE A 90C (A)		1940,000	METRO	0,00	0,00
Valor total extenso:						
189	CABO 16MM, CU/XLPE - 15KV - BLOQUEADO - CINZA - TAQUEAMENTO		3440,000	METRO	0,00	0,00
Valor total extenso:						
190	CABO 185MM ² , ISOLAÇÃO PARA 0,6/1 KV, XLPE A 90C (A)		1940,000	METRO	0,00	0,00
Valor total extenso:						
191	CABO 2,5MM ² , ISOLAÇÃO PARA 750 V, 70C (A)		9940,000	METRO	0,00	0,00
Valor total extenso:						
192	CABO 25MM ² , ISOLAÇÃO PARA 0,6/1 KV, XLPE A 90C (A)		4940,000	METRO	0,00	0,00
Valor total extenso:						
193	CABO 2AWG/CA COM ALMA		4940,000	METRO	0,00	0,00
Valor total extenso:						
194	CABO 35MM ² , ISOLAÇÃO PARA 0,6/1 KV, XLPE A 90C (A)		4940,000	UNIDADE	0,00	0,00
Valor total extenso:						
195	CABO 4MM ² , ISOLAÇÃO PARA 0,6/1 KV, XLPE A 90C (A)		1940,000	METRO	0,00	0,00
Valor total extenso:						
196	CABO 50MM ² , ISOLAÇÃO PARA 0,6/1 KV, XLPE A 90C (A)		2940,000	METRO	0,00	0,00
Valor total extenso:						
197	CABO 70MM ² , ISOLAÇÃO PARA 0,6/1 KV, XLPE A 90C (A)		2440,000	METRO	0,00	0,00
Valor total extenso:						
198	CABO 95MM ² , ISOLAÇÃO PARA 0,6/1 KV, XLPE A 90C (A)		2030,000	METRO	0,00	0,00
Valor total extenso:						
199	CABO COAXIAL 75 OHMS RG59 100M		280,000	METRO	0,00	0,00
Valor total extenso:						
200	CABO COM ALMA 2AWG		1030,000	METRO	0,00	0,00
Valor total extenso:						
201	CABO DE COBRE 16MM ² , CU/XLPE -15 KV - BLOQUEADO - CINZA SILICONIZADO		4070,000	METRO	0,00	0,00
Valor total extenso:						
202	CABO DE COBRE 750V 1,5 MM		3980,000	METRO	0,00	0,00
Valor total extenso:						
203	CABO DE COBRE 750V 10 MM		3480,000	METRO	0,00	0,00
Valor total extenso:						
204	CABO DE COBRE 750V 16 MM		2480,000	METRO	0,00	0,00
Valor total extenso:						
205	CABO DE COBRE 750V 2,5 MM		6280,000	METRO	0,00	0,00
Valor total extenso:						
206	CABO DE COBRE 750V 25 MM		6280,000	UNIDADE	0,00	0,00



Estado do Pará
Governador Municipal de Medicilândia
PREFEITURA MUNICIPAL DE MEDICILÂNDIA



Valor total extenso:						
207	CABO DE COBRE 750V 35 MM		5280,000	METRO	0,00	0,00
Valor total extenso:						
208	CABO DE COBRE 750V 4 MM		6280,000	METRO	0,00	0,00
Valor total extenso:						
209	CABO DE COBRE 750V 50 MM		5280,000	METRO	0,00	0,00
Valor total extenso:						
210	CABO DE COBRE 750V 6 MM		3780,000	METRO	0,00	0,00
Valor total extenso:						
211	CABO DE COBRE ISOLAÇÃO XLPE, 1 KV, 95MM2		1330,000	METRO	0,00	0,00
Valor total extenso:						
212	CABO DE COBRE NÚ 25MM2		1830,000	METRO	0,00	0,00
Valor total extenso:						
213	CABO DE COBRE NU 50MM		1830,000	UNIDADE	0,00	0,00
Valor total extenso:						
214	CABO NÚ DE 6.0MM		2980,000	METRO	0,00	0,00
Valor total extenso:						
215	CABO DUPLEX EM ALUMÍNIO 10 MM		3280,000	METRO	0,00	0,00
Valor total extenso:						
216	CABO DUPLEX EM ALUMÍNIO 16 MM		3280,000	METRO	0,00	0,00
Valor total extenso:						
217	CABO FLEXÍVEL 750 V 16 MM 2X1,5		8180,000	METRO	0,00	0,00
Valor total extenso:						
218	CABO FLEXÍVEL 750V 1,5 MM 2X 2,0		13180,000	METRO	0,00	0,00
Valor total extenso:						
219	CABO FLEXÍVEL 750V 10,00 MM 2X 2,5		13180,000	METRO	0,00	0,00
Valor total extenso:						
220	CABO MULTI VIAS 20		8180,000	METRO	0,00	0,00
Valor total extenso:						
221	CABO MULTIPLEXADO 10MM		2680,000	METRO	0,00	0,00
Valor total extenso:						
222	CABO MULTIPLEXADO 16MM		2680,000	METRO	0,00	0,00
Valor total extenso:						
223	CABO MULTIPLEXADO 25MM		8180,000	METRO	0,00	0,00
Valor total extenso:						
224	CABO MULTIPLEXADO 50MM		2230,000	METRO	0,00	0,00
Valor total extenso:						
225	CABO MULTIPLEXADO QUADRIplex 120MM		1230,000	METRO	0,00	0,00
Valor total extenso:						
226	CABO MULTIPLEXADO QUADRIplex 35MM		4180,000	METRO	0,00	0,00
Valor total extenso:						
227	CABO MULTIPLEXADO QUADRIplex70MM		2230,000	METRO	0,00	0,00
Valor total extenso:						
228	CABO QUADRIplex 16M		10780,000	METRO	0,00	0,00
Valor total extenso:						
229	CABO QUADRIplex 25M		10480,000	METRO	0,00	0,00
Valor total extenso:						
230	CABO QUADRIplex 35MM²		5380,000	METRO	0,00	0,00
Valor total extenso:						
231	CABO TRÍplex EM ALUMÍNIO 16MM		2480,000	METRO	0,00	0,00



Estado do Pará
Governo Municipal de Medicilândia
PREFEITURA MUNICIPAL DE MEDICILÂNDIA



Valor total extenso:						
232	CABO TRÍPLEX EM ALUMÍNIO 25 MM		10480,000	METRO	0,00	0,00
Valor total extenso:						
233	FIO RIGIDO COBRE DE 6MM, 750V, 1º LINHA		4530,000	METRO	0,00	0,00
Valor total extenso:						
234	FIO RIGIDO COBRE ISOLADO PVC 1,5MM - 750V 1º LINHA		5480,000	METRO	0,00	0,00
Valor total extenso:						
235	FIO RIGIDO COBRE ISOLADO PVC 2,5MM - 750V 1º LINHA		5480,000	METRO	0,00	0,00
Valor total extenso:						
236	FIO TELEFONE FE 2X1,0MM RL C/200MTS		100,000	PEÇA	0,00	0,00
Valor total extenso:						
237	FIO TELEFONE FI 2X0,60MM RL C/200MTS		180,000	PEÇA	0,00	0,00
Valor total extenso:						
238	FIO TRANÇADO 300V 1,00 MM		2650,000	METRO	0,00	0,00
Valor total extenso:						
239	FIO TRANÇADO 300V 1,50 MM		5150,000	METRO	0,00	0,00
Valor total extenso:						
240	FIO TRANÇADO 300V 2,50 MM		5150,000	METRO	0,00	0,00
Valor total extenso:						
241	FIO TRANÇADO 300V 4,00 MM		3150,000	METRO	0,00	0,00
Valor total extenso:						
242	GRAMPO FIXA FIO MIGUELÃO		2870,000	PACOTE	0,00	0,00
Valor total extenso:						
243	HASTE DE ATERRAMENTO COBREADA 2,40 MTS		1395,000	UNIDADE	0,00	0,00
Valor total extenso:						
244	INTERRUPTOR 1 TECLA 1 TOMADA EMBUTIR		1670,000	UNIDADE	0,00	0,00
Valor total extenso:						
245	INTERRUPTOR 1 TECLA C/CAIXA P/PERFIL		970,000	UNIDADE	0,00	0,00
Valor total extenso:						
246	INTERRUPTOR EMBUTIR 1 TECLA SISTEMA X		1370,000	UNIDADE	0,00	0,00
Valor total extenso:						
247	INTERRUPTOR EMBUTIR 2 TECLA		1370,000	UNIDADE	0,00	0,00
Valor total extenso:						
248	INTERRUPTOR 2 TECLA C/ CAIXA P/ PERFIL		820,000	UNIDADE	0,00	0,00
Valor total extenso:						
249	INTERRUPTOR EMBUTIR 3 TECLA		1220,000	UNIDADE	0,00	0,00
Valor total extenso:						
250	INTERRUPTOR 3 TECLA C/ CAIXAP/ PERFIL		720,000	UNIDADE	0,00	0,00
Valor total extenso:						
251	INTERRUPTOR EXTERNO P/ MADEIRA		970,000	UNIDADE	0,00	0,00
Valor total extenso:						
252	INTERRUPTOR DE ILUMINAÇÃO+TOMADA 2P+TOMADA 20A		1070,000	UNIDADE	0,00	0,00
Valor total extenso:						
253	ISOLADOR ROLDANA PORCELANA 72X72		2230,000	UNIDADE	0,00	0,00
Valor total extenso:						
254	LÂMPADA FLUORESCENTE COMPACTA ASPIRAL 15W X 127V		4030,000	UNIDADE	0,00	0,00
Valor total extenso:						



Estado do Pará
Governo Municipal de Medicilândia
PREFEITURA MUNICIPAL DE MEDICILÂNDIA



255	LÂMPADA FLUORESCENTE COMPACTA ASPIRAL 20W X 127V		4070,000	UNIDADE	0,00	0,00
Valor total extenso:						
256	LÂMPADA FLUORESCENTE COMPACTA ASPIRAL 25W X 127V		4180,000	UNIDADE	0,00	0,00
Valor total extenso:						
257	LÂMPADA FLUORESCENTE COMPACTA ASPIRAL 34W X 127V		3480,000	UNIDADE	0,00	0,00
Valor total extenso:						
258	LÂMPADA FLUORESCENTE COMPACTA ASPIRAL 46W X 127V		4830,000	UNIDADE	0,00	0,00
Valor total extenso:						
259	LÂMPADA FLUORESCENTE COMPACTA ASPIRAL 80W X 127V		2930,000	UNIDADE	0,00	0,00
Valor total extenso:						
260	LÂMPADA PL 32W/127 V		9100,000	UNIDADE	0,00	0,00
Valor total extenso:						
261	LÂMPADA PL 45W/127 V		3300,000	UNIDADE	0,00	0,00
Valor total extenso:						
262	LÂMPADA 1034 12V		3150,000	UNIDADE	0,00	0,00
Valor total extenso:						
263	LÂMPADA 1034 24V		3150,000	UNIDADE	0,00	0,00
Valor total extenso:						
264	LÂMPADA H7 12V		3150,000	UNIDADE	0,00	0,00
Valor total extenso:						
265	LÂMPADA TUBULAR FLUORESCENTE 20W		1900,000	UNIDADE	0,00	0,00
Valor total extenso:						
266	LÂMPADA TUBULAR FLUORESCENTE 40W		2125,000	UNIDADE	0,00	0,00
Valor total extenso:						
267	LUMINARIA DE EMERGENCIA		1200,000	UNIDADE	0,00	0,00
Valor total extenso:						
268	LUMINÁRIA FLUORESCENTE TUBULAR 1X20 COMPLETA		1005,000	UNIDADE	0,00	0,00
Valor total extenso:						
269	LUMINÁRIA FLUORESCENTE TUBULAR 1X40 COMPLETA		1005,000	UNIDADE	0,00	0,00
Valor total extenso:						
270	LUMINÁRIA FLUORESCENTE TUBULAR 2X20 COMPLETA		955,000	UNIDADE	0,00	0,00
Valor total extenso:						
271	LUMINÁRIA FLUORESCENTE TUBULAR 2X40 COMPLETA		1455,000	UNIDADE	0,00	0,00
Valor total extenso:						
272	LUMINÁRIA FLUORESCENTE TUBULAR 4X40 COMPLETA		955,000	UNIDADE	0,00	0,00
Valor total extenso:						
273	PINO ADAPTADOR 2P+T (ABNT)		980,000	UNIDADE	0,00	0,00
Valor total extenso:						
274	PINO ADAPTADOR CHATO DE 3POLOS		980,000	UNIDADE	0,00	0,00
Valor total extenso:						
275	PINO ADAPTADOR P/ TELEF.		240,000	UNIDADE	0,00	0,00
Valor total extenso:						
276	PINO ELETRICO (MACHO) PARA TOMADA 20A X 250V		435,000	UNIDADE	0,00	0,00
Valor total extenso:						
277	PINO ELETRICO P/TOMADA 10A 250W		755,000	UNIDADE	0,00	0,00



Estado do Pará
Governador Municipal de Medicilândia
PREFEITURA MUNICIPAL DE MEDICILÂNDIA



Valor total extenso:						
278	PLACA 4X2"		1480,000	UNIDADE	0,00	0,00
Valor total extenso:						
279	PLACA 4X4"		830,000	UNIDADE	0,00	0,00
Valor total extenso:						
280	PLUG 2P 180° MACHO		1100,000	UNIDADE	0,00	0,00
Valor total extenso:						
281	PLUG 2P 90° MACHO		1100,000	UNIDADE	0,00	0,00
Valor total extenso:						
282	PLUG BENJAMIN (TE)		900,000	UNIDADE	0,00	0,00
Valor total extenso:						
283	PLUG BENJAMIN 3PINHOS (TE)		800,000	UNIDADE	0,00	0,00
Valor total extenso:						
284	PLUG BIPOLAR 2P 10A		800,000	UNIDADE	0,00	0,00
Valor total extenso:						
285	PLUG DE REDE		900,000	UNIDADE	0,00	0,00
Valor total extenso:						
286	PLUG FÊMEA 20A		800,000	UNIDADE	0,00	0,00
Valor total extenso:						
287	PLUG FEMEA BIPOLAR/TRIPOLAR 20A		800,000	UNIDADE	0,00	0,00
Valor total extenso:						
288	PLUG PRENSA BIPOLAR SIMPLES 20A		800,000	UNIDADE	0,00	0,00
Valor total extenso:						
289	PLUG PRENSA CABO GIGANTE 20A		900,000	UNIDADE	0,00	0,00
Valor total extenso:						
290	QUADRO DE COMANDO 400X300X200		500,000	UNIDADE	0,00	0,00
Valor total extenso:						
291	QUADRO DE DISTRIBUIÇÃO DE 12 A 18 DISJUNTORES, DE PVC 1ª LINHA		575,000	UNIDADE	0,00	0,00
Valor total extenso:						
292	REATOR ELETRÔNICO 1X20W		830,000	UNIDADE	0,00	0,00
Valor total extenso:						
293	REATOR ELETRONICO 1X40W		310,000	UNIDADE	0,00	0,00
Valor total extenso:						
294	REATOR ELETRONICO 2 X20W		450,000	UNIDADE	0,00	0,00
Valor total extenso:						
295	REATOR ELETRONICO 2X40W		750,000	UNIDADE	0,00	0,00
Valor total extenso:						
296	ROLDANA PLÁSTICA 24X24 C/ PREGO		3510,000	UNIDADE	0,00	0,00
Valor total extenso:						
297	ROLDANA PLÁSTICA 36X36 C/ PREGO		3510,000	UNIDADE	0,00	0,00
Valor total extenso:						
298	SINALIZADOR P/GARAGEM (TIPO TOTEM) 110V		160,000	UNIDADE	0,00	0,00
Valor total extenso:						
299	SOQUETE C/ RABICHO		5550,000	UNIDADE	0,00	0,00
Valor total extenso:						
300	SOQUETE DE PRESSÃO PARA CALHA		2360,000	UNIDADE	0,00	0,00
Valor total extenso:						
301	TOMADA ELÉTRICA 2P + T COM CAIXA SISTEMA X		1630,000	UNIDADE	0,00	0,00
Valor total extenso:						



Estado do Pará
Governo Municipal de Medicilândia
PREFEITURA MUNICIPAL DE MEDICILÂNDIA



302	TOMADA ELETRICA 2P C/ CAIXA SISTEMA X		1620,000	UNIDADE	0,00	0,00
Valor total extenso:						
303	TOMADA ELETRICA 2P COM CAIXINHA SISTEMA X		1050,000	UNIDADE	0,00	0,00
Valor total extenso:						
304	TOMADA ELETRICA SIMPLES DE EMBUTIR COM ESPELHO		1020,000	UNIDADE	0,00	0,00
Valor total extenso:						
305	TOMADA ELETRICA SIMPLES PARA MADEIRA		1400,000	UNIDADE	0,00	0,00
Valor total extenso:						
306	TOMADA DE ILUMINAÇÃO DUPLA 2P T 10A		1310,000	UNIDADE	0,00	0,00
Valor total extenso:						
307	TOMADA DE ILUMINAÇÃO DUPLA 2P T 10A SOBREPOR		1310,000	UNIDADE	0,00	0,00
Valor total extenso:						
308	TOMADA FEMEA PARA AR CONDICIONADO DE EMBUTIR		385,000	UNIDADE	0,00	0,00
Valor total extenso:						
309	TOMADA MACHO PARA AR CONDICIONADO		385,000	UNIDADE	0,00	0,00
Valor total extenso:						
310	TOMADA P/ COMPUTADOR EMBUTIR		1230,000	UNIDADE	0,00	0,00
Valor total extenso:						
311	TOMADA P/ COMPUTADOR SISTEMA X, COMPLETA		1000,000	UNIDADE	0,00	0,00
Valor total extenso:						
312	TOMADA P/ TELEFONE RJ11		355,000	UNIDADE	0,00	0,00
Valor total extenso:						
313	TOMADA P/ TELEFONE RJ11 DE EMBUTIR		355,000	UNIDADE	0,00	0,00
Valor total extenso:						
314	TOMADA SISTEMA X COM RJ45		675,000	UNIDADE	0,00	0,00
Valor total extenso:						
315	TOMADA TRIPOLAR C/ PLACA		775,000	UNIDADE	0,00	0,00
Valor total extenso:						
316	LÂMPADA METÁLICA 1000W		580,000	UNIDADE	0,00	0,00
Valor total extenso:						
317	LÂMPADA METÁLICA 2000W		620,000	UNIDADE	0,00	0,00
Valor total extenso:						
318	LÂMPADA METÁLICA 250W		2110,000	UNIDADE	0,00	0,00
Valor total extenso:						
319	LÂMPADA METÁLICA 400W		2650,000	UNIDADE	0,00	0,00
Valor total extenso:						
320	ELO FUSÍVEL 2H		1020,000	UNIDADE	0,00	0,00
Valor total extenso:						
321	ELO FUSÍVEL 3H		1020,000	UNIDADE	0,00	0,00
Valor total extenso:						
322	ELO FUSÍVEL 5H		1020,000	UNIDADE	0,00	0,00
Valor total extenso:						
323	ELO FUSÍVEL 6K		1020,000	UNIDADE	0,00	0,00
Valor total extenso:						
324	ELO FUSÍVEL 8K		520,000	UNIDADE	0,00	0,00
Valor total extenso:						
325	ELO FUSÍVEL 25H		520,000	UNIDADE	0,00	0,00
Valor total extenso:						



Estado do Pará
Governo Municipal de Medicilândia
PREFEITURA MUNICIPAL DE MEDICILÂNDIA



326	BOCAL DE LOUÇA E27		565,000	UNIDADE	0,00	0,00
Valor total extenso:						
327	BOCAL DE LOUÇA E40		595,000	UNIDADE	0,00	0,00
Valor total extenso:						
328	PROJETOR PARA LÂMPADA METÁLICA DE 400W		1270,000	UNIDADE	0,00	0,00
Valor total extenso:						
329	REFLETOR DE LED PAR 64		580,000	UNIDADE	0,00	0,00
Valor total extenso:						
330	REFLETORES ELYPZOIDAL (DIRECIONAL)		240,000	UNIDADE	0,00	0,00
Valor total extenso:						
331	CRUZETA DE CONCRETO 250 DAN RETANGULAR		160,000	UNIDADE	0,00	0,00
Valor total extenso:						
332	CRUZETA DE CONCRETO 90X90X2000MM		160,000	UNIDADE	0,00	0,00
Valor total extenso:						
333	MÃO FRANCESA PLANA 619MM		150,000	UNIDADE	0,00	0,00
Valor total extenso:						
334	CHAVE CONTACTORA PARA MOTOR 10CV		330,000	UNIDADE	0,00	0,00
Valor total extenso:						
335	CHAVE MAGNÉTICA 60A		335,000	UNIDADE	0,00	0,00
Valor total extenso:						
336	TRANSFORMADOR TRIFÁSICO 112,5KVA - 13,8KV - 220/127 V		10,000	UNIDADE	0,00	0,00
Valor total extenso:						
337	TRANSFORMADOR TRIFÁSICO 75KVA - 13,8KV - 220/127 V		10,000	UNIDADE	0,00	0,00
Valor total extenso:						
338	LÂMPADA LED 7W		2250,000	UNIDADE	0,00	0,00
Valor total extenso:						
339	LÂMPADA LED 10W		1310,000	UNIDADE	0,00	0,00
Valor total extenso:						
340	LÂMPADA LED 14W		1980,000	UNIDADE	0,00	0,00
Valor total extenso:						
341	LÂMPADA LED 20W		1210,000	UNIDADE	0,00	0,00
Valor total extenso:						
342	BOCAL PLAFON		1850,000	UNIDADE	0,00	0,00
Valor total extenso:						
343	CORREIA A80 PARA MAQUINA DE LAVAR INDUSTRIAL		20,000	UNIDADE	0,00	0,00
Valor total extenso:						
344	CORREIA A59 PARA MAQUINA DE LAVAR INDUSTRIAL		20,000	UNIDADE	0,00	0,00
Valor total extenso:						
					Total :	0,00

Valor total da proposta por extenso :

2. JUSTIFICATIVA



Estado do Pará
Governo Municipal de Medicilândia
PREFEITURA MUNICIPAL DE MEDICILÂNDIA



- 2.1. A aquisição dos itens acima elencados atenderá às necessidades de **Prefeitura Municipal de Medicilândia e suas Secretarias.**

submetemos à apreciação de vossa Senhoria a relação dos itens abaixo discriminados necessários a contratação de Esta solicitação se faz necessário para suprir as demandas de atendimento às ordens de serviços de manutenção predial geradas pelos servidores, bem como manutenção dos bens imóveis da Secretaria de Viação e obras, Secretaria de Administração, Secretaria de Transportes, Secretaria de Meio Ambiente e Secretaria de Agricultura deste município. Solicitamos contratação de empresa para fornecimento de material elétrico diversos uma vez que há a necessidade na aquisição desses materiais para reparos e manutenção de prédios públicos no município.

As despesas se fazem necessárias para o funcionamento e manutenção das atividades desenvolvidas nos programas e serviços voltados a famílias e indivíduos, usuários da política de assistência social, que estão em situação de vulnerabilidade social e econômica, na zona rural e urbana do município, visando a melhoria do atendimento à população.

as despesas se fazem necessárias para a gestão do programa bolsa família e cadunico, através da manutenção das atividades do programa para o atendimento das famílias beneficiadas que residem na zona urbana e rural do município, visando assim alcançar o objetivo principal do programa que é combater a fome, a pobreza e promover a segurança alimentar e nutricional, retirando famílias da situação de vulnerabilidade social econômica.

as despesas se fazem necessárias para o desenvolvimento dos programas e serviços através das atividades realizadas na zona urbana e rural do município, com famílias e indivíduos em situação de vulnerabilidade social, potencializando as ações e visando um atendimento de qualidade.

as despesas se fazem necessárias para o funcionamento e manutenção dos programas, serviços e ações desenvolvidas na zona urbana e rural do município, visando a garantia ao atendimento as necessidades básicas dos usuários da política de assistência social, através de promoções de serviços de proteção básica e especial de média e alta complexidade, com o objetivo de garantir a todo cidadão o direito à família, à infância, à adolescência, à velhice, inserção ao mercado de trabalho, e integração comunitária e social, com qualidade.

Manutenção das atividades da Administração objetivando a consecução do interesse público.

A licitação de materiais elétricos se faz essencial para suprir as demandas vindas das trinta e oito escolas municipais de ensino para as manutenções realizadas no decorrer do ano letivo.

A presente licitação é justificada pela necessidade de realizar a manutenção das instalações elétricas e manter em boas condições a estrutura do Hospital Municipal de Medicilândia, dos 5 PSF ativos no Município e do CAPS, além da parte administrativa da Secretaria Municipal de Saúde, visando manter o pleno funcionamento das atividades das Unidades de Saúde, dando suporte às tarefas e ações operacionais pelo período de 12 (Doze) meses. Buscando atender com excelência as famílias e indivíduos em situação de vulnerabilidade social e discriminatória.

3. CLASSIFICAÇÃO DOS BENS



Estado do Pará
Governo Municipal de Medicilândia
PREFEITURA MUNICIPAL DE MEDICILÂNDIA



3.1. Os bens a serem adquiridos enquadram-se na classificação de bens comuns, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002 e do Decreto nº 3.555, de 2000.

4. MÉTODOS E ESTRATÉGIAS DE SUPRIMENTO

4.1 A empresa contratada deverá transportar o produto utilizando veículo e funcionário próprios, sendo que deverá efetuar a entrega em no máximo 48 (quarenta e oito) horas após a solicitação por meio de Autorização de Fornecimento emitida pela Secretaria de Administração – Setor de Compras.

Os bens serão entregues no Almoxarifado da Secretarias emitida na Autorização, situadas neste Município, de segunda a sexta-feira das 8h às 17 h.

5. VALOR ESTIMADO

5.1 - O valor estimado total da presente avença é de R\$ 20.592.929,86. Os pagamentos das aquisições dar-se-ão conforme aquisição de produtos no período respectivo, os quais serão pagos no prazo de 30 dias, contado a partir da data final do período de adimplemento da obrigação.

6. RECEBIMENTO E CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

Os itens serão entregues:

6.1 - segundo as autorizações expedidas pelo(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE MEDICILÂNDIA e de conformidade com as notas fiscais/faturas e/ou recibos devidamente atestadas pelo setor competente, observadas a condições da proposta adjudicada e da ordem de compra emitida.

6.2 - Conforme pedido através de autorização expedido pelo setor de compras, após da assinatura do contrato, para efeito de verificação da conformidade com as especificações constantes no Edital e na proposta.

6.3 – os produtos serão fornecidos obedecendo a especificação de cada um, sendo recusado item que estiver com alguma característica diferente;

6.3 – o fornecimento do material deverá ser realizado de forma parcelada, para um período de 12 meses, contados a partir da data de publicação do extrato do contrato;

6.4 – somente serão aceitas entregas completas, ou seja, nas quantidades totais do item especificado na Ordem de Compra;

6.5 – caso seja verificada qualquer incompatibilidade, o material deverá ser substituído, por conta e ônus da contratada, em no máximo 2 (dois) dias, não considerados como prorrogação do prazo de entrega. Esse processo de verificação de compatibilidade será também aplicado ao material encaminhado pela licitante em substituição, e somente após o cumprimento dessa etapa, será o objeto da licitação definitivamente recebido e aceito.



7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1 Caberá à CONTRATADA:

7.1.1 - responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes dos serviços, tais como:

- a) salários;
- b) seguros de acidentes;
- c) taxas, impostos e contribuições;
- d) indenizações;
- e) vale-refeição;
- f) vales-transportes; e
- g) outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.

7.1.2 - manter os seus empregados sujeitos às normas disciplinares do CONTRATANTE, porém sem qualquer vínculo empregatício com o órgão;

7.1.3 - manter, ainda, os seus empregados identificados por crachá, quando em trabalho, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares do CONTRATANTE;

7.1.4 - respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências do CONTRATANTE;

7.1.5 - responder pelos danos causados diretamente à Administração do CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante o fornecimento do produto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;

7.1.6 - responder, ainda, por quaisquer danos causados diretamente a bens de propriedade do CONTRATANTE, quando esses tenham sido ocasionados por seus empregados durante o fornecimento do produto;

7.1.7 - efetuar a troca dos produtos considerados sem condições de consumo, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas do recebimento da comunicação expedida pelo Serviço de Almoxarifado;

7.1.8 - comunicar ao Serviço de Almoxarifado do CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário.

8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. Caberá ao CONTRATANTE:

8.1.1 - permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às dependências do CONTRATANTE para a entrega dos produtos;

8.1.2 - impedir que terceiros forneçam os produtos objeto deste Contrato;



Estado do Pará
Governo Municipal de Medicilândia
PREFEITURA MUNICIPAL DE MEDICILÂNDIA



8.1.3 - prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA;

8.1.4 - devolver os produtos que não apresentarem condições de serem consumidos;

8.1.5 - solicitar a troca dos produtos devolvidos mediante comunicação a ser feita pelo Serviço de Almoxarifado;

8.1.6 - solicitar, por intermédio de Autorização de Fornecimento expedida pelo Serviço de Almoxarifado, o fornecimento dos produtos objeto deste Contrato;

8.1.7 - comunicar à CONTRATADA, qualquer irregularidade no fornecimento dos produtos e interromper imediatamente o fornecimento, se for o caso.

9. MEDIDAS ACAUTELADORAS

9.1. Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá, sem a prévia manifestação do interessado, motivadamente, adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, em caso de risco iminente, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

10. CONTROLE DA EXECUÇÃO

10.1. A fiscalização da contratação será exercida por um representante da Administração, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração.

10.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

10.3. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou erros observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

11. CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO

11.1. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

11.2. A rescisão do Contrato poderá ser:



Estado do Pará
Governo Municipal de Medicilândia
PREFEITURA MUNICIPAL DE MEDICILÂNDIA



11.2.1 - determinada por ato unilateral e escrito da Administração do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

11.2.2 - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração do CONTRATANTE;

11.2.3 - judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

11.2.4. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

11.2.5 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

12. DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Em caso de inexecução total ou parcial do contrato, bem como de ocorrência de atraso injustificado na execução do objeto deste contrato, submeter-se-á a CONTRATADA, sendo-lhe garantida plena defesa, as seguintes penalidades:

- Advertência;
- Multa;
- Suspensão temporária de participações em licitações promovidas com o CONTRATANTE, impedimento de contratar com o mesmo, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou penalidade;

12.2. A multa prevista acima será a seguinte:

- Até 10% (dez por cento) do valor total contratado, no caso de sua não realização e/ou descumprimento de alguma das cláusulas contratuais;

12.3. As sanções previstas nos itens acima poderão ser aplicadas cumulativamente, facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis;

12.4. O valor da multa aplicada deverá ser recolhido como renda para o Município, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da notificação, podendo o CONTRATANTE, para isso, descontá-la das faturas por ocasião do pagamento, se julgar conveniente;

12.5. O pagamento da multa não eximirá a CONTRATADA de corrigir as irregularidades que deram causa à penalidade;

12.6. O CONTRATANTE deverá notificar a CONTRATADA, por escrito, de qualquer anormalidade constatada durante a prestação dos serviços, para adoção das providências cabíveis;

12.7. As penalidades somente serão relevadas em razão de circunstâncias excepcionais, e as justificadas só serão aceitas por escrito, fundamentadas em fatos reais e facilmente comprováveis, a critério da autoridade competente do CONTRATANTE, e desde que formuladas no prazo máximo de 05 (cinco) dias da data em que foram aplicadas.

Medicilândia-PA, 17 de dezembro de 2018.



Estado do Pará
Governo Municipal de Medicilândia
PREFEITURA MUNICIPAL DE MEDICILÂNDIA



CELSO TRZECIAK
PREFEITO MUNICIPAL

WANDERLEY ISAIAS DO AMARAL
SECRETÁRIO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

WALLAS FERNANDES DA SILVA
SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO

DANILO LOPES DA SILVA
SECRETÁRIO DE SAÚDE



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE MEDICILÂNDIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MEDICILÂNDIA



ANEXO II

EDITAL DE PREGÃO N.º ____/____

MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUE A PROPONENTE CUMPRE OS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

Local e data

À ... (indicação do órgão licitante)

... (indicação da Cidade e Estado)

REF. PREGÃO N.º ____/____

Senhor(a) Pregoeiro(a),

Pela presente, declaro(amos) que, nos termos do art. 4º, VII, da Lei n.º 10.520 / 2002, a empresa...(indicação da razão social) cumpre plenamente os requisitos de habilitação para o PREGÃO N.º ____/____, cujo objeto (especificar objeto).

Medicilândia/PA em ____ de _____ de _____.

assinatura do representante legal



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE MEDICILÂNDIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MEDICILÂNDIA



ANEXO III

EDITAL DE PREGÃO Nº ____/____

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE IMPEDIMENTO DE LICITAR OU CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO.

A Firma/Empresa _____, sediada na rua _____, no _____, ____ (cidade) _____ (estado), inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (C.N.P.J.) sob o nº _____, por seu representante legal (Diretor, Gerente, Proprietário, etc.), DECLARA, sob as penas da lei, que não está sujeita a qualquer impedimento legal para licitar ou contratar com a Administração, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Medicilândia/PA, _____ de _____ de _____.

assinatura do representante legal



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE MEDICILÂNDIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MEDICILÂNDIA



ANEXO IV

CARTA DE APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO

O(A)

Pregoeiro(a) da COMISSÃO DE LICITAÇÃO DA XXXXXXXXXXXXX

Endereço: Trav. Dom Eurico nº1035, Bairro Centro, Medicilândia.

Ref.: PREGÃO PRESENCIAL N° ____/____

Prezados Senhores,

____(nome da empresa)____, CNPJ/MF n.º ____ , sediada ____ (endereço completo)____ , tendo examinado o Edital, declara sob as penas da lei que:

- a) Está apresentando proposta (especificar o objeto) objeto deste edital;
- b) a nacionalidade da Empresa Licitante é ____ (indicar a nacionalidade);
- c) até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório e, também, que está ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências;
- d) não mantém em seu quadro de pessoal menores de 18 (dezoito anos) em horário noturno de trabalho ou em perigosos ou insalubres, não possuindo ainda, qualquer trabalho de menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos;
- e) esta proposta constituirá um compromisso de nossa parte.

Localidade, aos ____ dias de ____ de ____.

____(assinatura)____

nome e assinatura do responsável legal, que comprove poderes para tal investidura



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE MEDICILÂNDIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MEDICILÂNDIA



ANEXO V

MODELO DE DECLARAÇÃO - SOMENTE PARA MICRO E PEQUENAS EMPRESAS

(NOME DA EMPRESA) _____, CNPJ Nº _____, com sede _____, (endereço completo) por intermédio de seu representante legal, para fins do Pregão nº _____, DECLARA expressamente, sob as penalidades cabíveis, que :

A) Encontra-se enquadrada como Microempresa/Empresa de Pequeno Porte, nos termos do art. 3º da Lei Complementar 123/2006.

B) Tem conhecimento dos Artigos 42 a 45 da Lei Complementar 123/2006, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores impeditivas de tal habilitação e que não incide nos impedimentos do § 4º do art. 3º da Lei Complementar 123/2006.

_____, _____ de _____

(assinatura do representante legal)

Nome ou carimbo do declarante: _____

Cargo ou carimbo do declarante: _____

Nº da cédula de identidade: _____

Telefone, fax e e-mail para contato: _____

*Esta declaração deverá ser entregue fora dos envelopes referidos no item 3 por ocasião do credenciamento



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE MEDICILÂNDIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MEDICILÂNDIA



ANEXO VI

TERMO DE CREDENCIAMENTO (papel timbrado da Licitante) (O)A Pregoeiro(a) da CPL/PMM Endereço: Centro, na cidade de Medicilândia. Referente: PREGÃO PRESENCIAL N° ___/___ Assunto: Credenciamento Pelo presente instrumento, a empresa, com sede na, CNPJ:....., através de seu representante legal Sr. (a), cargo, CREDENCIA o (a) Sr. (a), portador (a) do RG: e CPF:....., para representá-la perante a XXXXXXXXXXXX, na sessão pública do PREGÃO PRESENCIAL N° ___/___, outorgando-lhe plenos poderes para formular lances verbais e praticar todos os atos inerentes ao certame, inclusive interpor e desistir de recursos em todas as fases licitatórias. Localidade, ___ de _____ de _____. ___ (assinatura)_ CARGO R.G. n.º Nome e assinatura do responsável legal, que comprove poderes para tal investidura, com firma reconhecida em cartório.



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE MEDICILÂNDIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MEDICILÂNDIA



ANEXO VII

EDITAL DE PREGÃO Nº ____/____

CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL.

Ref.: PREGÃO Nº ____/____

A Empresa, _____, inscrito no CNPJ nº..., por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) ..., portador(a) da Carteira de Identidade nº... e do CPF nº..., DECLARA, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de (18) dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de (16) dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

Medicilândia/PA _____ de _____ de _____.

assinatura do representante legal

(Recomendação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE MEDICILÂNDIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MEDICILÂNDIA



ANEXO VIII

CARTA PROPOSTA (MODELO)

O(A)

Pregoeiro(a) da COMISSÃO DE LICITAÇÃO DA XXXXXXXXXXXX
Endereço: Trav. Dom Eurico nº1035, Bairro Centro, Medicilândia.
Ref.: PREGÃO PRESENCIAL N° XXX/XXXX

Prezados Senhores,

____(nome da empresa)____, CNPJ/MF n.º ____, sediada
____(endereço completo)____, tendo examinado o Edital, vem apresentar a presente proposta
(especificar o objeto), de conformidade com o Edital mencionado, conforme planilha e
condições abaixo, já inclusos todos os custos diretos e indiretos, lucros e encargos, impostos
taxas e demais custos incidentes.

Especificar o OBJETO conforme planilha constante do Anexo I - Termo de Referência,
contendo quantitativos, especificação do objeto;

Medicilândia/PA _____ de _____ de _____.



ANEXO IX

PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 037/2018 MINUTA DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Aos «DATA_ATA_REGISTRO_PRECOS», a Prefeitura Municipal de Medicilândia, com sede na Travessa Dom Eurico, nº 1035, Centro, Medicilândia-PA, nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, publicada no D.O.U. de 18 de julho de 2002, e das demais normas legais aplicáveis, em face da classificação da proposta apresentada no Pregão Presencial para Registro de Preços nº «NO_LICITACAO», RESOLVE registrar os preços para (objeto licitado), tendo sido os referidos preços oferecidos pela empresa cuja proposta foi classificada em primeiro lugar no certame supracitado.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Seleção e Contratação de empresas com o objetivo de formar o Sistema de Registro de preço para aquisição de material elétrico destinado ao atendimento de demandas da Prefeitura Municipal de Medicilândia e demais secretarias vinculadas.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VALIDADE DOS PREÇOS

A presente Ata de Registro de Preços terá validade por 12 (doze) meses contados a partir da sua assinatura.

Parágrafo primeiro: Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, a CONTRATANTE não estará obrigada a adquirir os produtos citados na Cláusula Primeira exclusivamente pelo Sistema Registro de Preços, podendo fazê-lo por meio de outra licitação, quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie ao FORNECEDOR, sendo, entretanto, assegurada ao beneficiário do registro, a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

Parágrafo segundo: A partir da assinatura da Ata de Registro de Preços o fornecedor assume o compromisso de atender, durante o prazo de sua vigência, os pedidos realizados, e se obriga a cumprir, na íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito, inclusive, às penalidades legalmente cabíveis pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Poderá utilizar-se desta Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Municipal que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao contratante, desde que devidamente comprovada a vantagem.

Parágrafo primeiro: Os Órgãos e entidades que não participarem do Registro de Preços, quando desejarem fazer uso da presente Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto ao Contratante, para que este indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida à ordem de classificação.



Estado do Pará
Governo Municipal de Medicilândia
PREFEITURA MUNICIPAL DE MEDICILÂNDIA



Parágrafo segundo: Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações assumidas com o Contratante.

Parágrafo terceiro: As aquisições adicionais por outros órgãos ou entidades não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos registrados na presente Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA QUARTA - DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

O recebimento, o local e o prazo de entrega dos bens deverão ocorrer de acordo com as especificações contida na ordem de compra, não podendo ultrapassar o prazo de 15 (quinze) dias da expedição da mesma.

Parágrafo Único: A empresa que não cumprir o prazo estipulado sofrerá as sanções previstas no item 44 do Edital em conformidade com a Lei 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado mediante a entrega dos produtos acompanhados da fatura (nota fiscal), discriminada de acordo com a nota de empenho, após a conferência da quantidade e qualidade dos materiais por gestor a ser designado pela contratante. Observado o recebimento definitivo da Nota Fiscal emitida pela empresa com discriminação dos bens, juntamente com o Termo de Recebimento, será esta atestada e encaminhada à administração da entidade contratante para fins liquidação.

Parágrafo Primeiro: O pagamento será creditado em favor do FORNECEDOR, por meio de ordem bancária ou cheque nominativo, o qual ocorrerá até 30 (trinta) dias corridos do recebimento definitivo dos materiais, após a aceitação e atesto nas Notas Fiscais/Faturas.

Parágrafo Segundo: Será procedida consulta "em sítios oficiais" antes do pagamento a ser efetuado ao FORNECEDOR, para verificação da situação do mesmo, relativamente às condições exigidas na contratação, cujos resultados serão impressos e juntados aos autos do processo próprio.

Parágrafo Terceiro: Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente na contratante em favor do FORNECEDOR. Caso a multa seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada Administrativamente ou judicialmente, se necessário.

Parágrafo Quarto: Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionada a taxa de atualização financeira devida pela contratante, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento do fornecimento, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM=I \times N \times VP$$

Onde:

EM= Encargos Moratórios

N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento.



Estado do Pará
Governo Municipal de Medicilândia
PREFEITURA MUNICIPAL DE MEDICILÂNDIA



VP = Valor da parcela pertinente a ser paga;
TX = percentual da Taxa anual = 6%
I = Índice de compensação financeira, assim apurado:

$$I = \frac{(TX/100)}{365} _ I = \frac{(6/100)}{365} _ I = 0,00016438$$

A compensação financeira prevista nesta condição será cobrada em Nota Fiscal/Fatura, após a ocorrência.

CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

A entrega dos produtos só estará caracterizada mediante solicitação do pedido do bem.

O fornecedor ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrente estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial do objeto do Pregão Presencial para Registro de Preços nº «NO_LICITACAO», a Administração da entidade contratante poderá, garantida a prévia defesa, aplicar às fornecedoras as seguintes sanções:

I - Advertência, que será aplicada por meio de notificação via ofício, mediante contra-recibo do representante legal da contratada estabelecendo o prazo de 05 (cinco) dias úteis para que a empresa licitante apresente justificativas para o atraso, que só serão aceitas mediante crivo da Administração;

II - multa de 0,1% (zero vírgula um por cento) por dia de atraso pelo descumprimento das obrigações estabelecidas, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor dos produtos não entregues, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicada oficialmente;

III - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do material não entregues, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial, sem embargo. de indenização dos prejuízos porventura causados ao contratante pela não execução parcial ou total do contrato.

Parágrafo Primeiro - Ficará impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e de ampla defesa, enquanto perdurar os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a licitante que convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do objeto pactuado, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

Parágrafo Segundo - As sanções previstas no inciso I e no parágrafo primeiro desta cláusula poderão ser aplicadas juntamente com as dos incisos "II" e "III", facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

Parágrafo Terceiro - Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a empresa fornecedora pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos devidos pela Administração ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

Parágrafo Quarto - As penalidades serão obrigatoriamente registradas junto ao cadastro de fornecedores da entidade contratante, e no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas no Edital e das



Estado do Pará
Governo Municipal de Medicilândia
PREFEITURA MUNICIPAL DE MEDICILÂNDIA



demais cominações legais.

CLÁUSULA OITAVA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações obedecidas às disposições contidas no art. 65, da Lei nº 8.666/1993.

Parágrafo Primeiro: O preço registrado poderá ser revisto em face da eventual redução daqueles praticados no mercado, ou em razão de fato que eleve o custo dos bens registrados.

Parágrafo Segundo: Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Contratante convocará o fornecedor, visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado.

Parágrafo Terceiro: Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido.

Parágrafo Quarto: Na hipótese do parágrafo anterior, o Contratante convocará os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.

Parágrafo Quinto: Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o Contratante poderá:

I - Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorreu antes do pedido do fornecimento;

II - Convocar os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.

Parágrafo Sexto: Não havendo êxito nas negociações, o Contratante procederá à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA NONA - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O recebimento do objeto constante da presente ata está condicionado à observância de suas especificações técnicas, amostras, e quando couber embalagens e instruções, cabendo a verificação ao representante designado pela contratante.

Parágrafo Primeiro: Os produtos deverão ser novos, assim considerados de primeiro uso, e deverão ser entregues no endereço constante na ordem de compra, acompanhados das respectivas notas fiscais;

Parágrafo Segundo: Serão recebidos da seguinte forma:

I - Provisoriamente, no ato de entrega, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com as especificações constantes da proposta da empresa, marca, modelo e especificações técnicas.

II - Definitivamente, após a verificação da qualidade, da quantidade dos produtos e sua conseqüente aceitação, mediante a emissão do Termo de Recebimento Definitivo assinado pelas partes em até 5 (cinco) dias úteis após o recebimento provisório.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS



Estado do Pará
Governo Municipal de Medicilândia
PREFEITURA MUNICIPAL DE MEDICILÂNDIA



O Fornecedor terá o seu Registro de Preços cancelado na Ata, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e ampla defesa:

- A pedido, quando:
 - comprovar a impossibilidade de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior;
 - o seu preço registrado se tornar, comprovadamente, inexecutável em função da elevação dos preços de mercado dos insumos que compõem o custo do material.
- Por iniciativa do Ministério da Justiça, quando:
 - não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
 - perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;
 - por razões de interesse público, devidamente, motivadas e justificadas;
 - não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;
 - não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, os pedidos decorrentes da Ata de Registro de Preços;
 - caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços ou nos pedidos dela decorrentes.
- Automaticamente:
 - por decurso de prazo de vigência da Ata;
 - quando não restarem fornecedores registrados;Em qualquer das hipóteses acima, concluído o processo, a contratante fará o devido apostilamento na Ata de Registro de Preços e informará aos fornecedores remanescentes, caso haja nova ordem de registro.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO E EMISSÃO DAS ORDENS DE COMPRA

As aquisições do objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, caso a caso, pela contratante.

Parágrafo Único: A emissão das ordens de fornecimento, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial, será igualmente autorizada pelo órgão requisitante.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

O licitante registrado na Ata de Registro de Preços estará obrigado a fornecer, quando solicitados, quantitativos superiores àqueles registrados, em função do direito de acréscimo de até 25% (vinte e cinco por cento) de acordo com o § 1º do art. 65, da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Primeiro: Na hipótese prevista no item anterior, a contratação se dará pela ordem de registro e na razão dos respectivos limites de fornecimento registrados na Ata.

Parágrafo Segundo: A supressão dos materiais registradas nesta Ata poderá ser total ou parcial, a critério da Administração, considerando-se o disposto no parágrafo 4º do artigo 15 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS PREÇOS E ITENS DE FORNECIMENTO

Os preços ofertados pela empresa classificada em primeiro lugar, signatária da presente Ata de Registro de Preços, constam do Encarte, que se constitui em anexo à presente Ata de Registro de Preços.



Estado do Pará
Governo Municipal de Medicilândia
PREFEITURA MUNICIPAL DE MEDICILÂNDIA



Par grafo  nico: Os pre os, expressos em Real (R\$), ser o fixos e irrealiz veis pelo per odo de 12 (doze) meses, contado a partir da assinatura da presente Ata de Registro de Pre os.

CL USULA D CIMA QUARTA - DAS OBRIGA OES DO FORNECEDOR

A empresa fornecedora compromete-se a cumprir as obriga es constantes no edital e contrato, sem preju zo das decorrentes das normas, dos anexos e da natureza da atividade.

CL USULA D CIMA QUINTA - DAS OBRIGA OES DA CONTRATANTE

S o obriga es do CONTRATANTE, al m das constantes no edital e do Contrato:

Par grafo Primeiro: Efetuar o(s) pagamento(s) da(s) Nota(s) Fiscal(ais)/Fatura(s) da contratada, ap s a efetiva entrega dos materiais e emiss o do Termo de Recebimento Definitivo;

Par grafo Segundo: Acompanhar e fiscalizar a execu o do Contrato por interm dio do fiscal especialmente designado, de acordo com a Lei 8.666/93 e posteriores altera es.

CL USULA D CIMA SEXTA - DAS DISPOSI OES FINAIS

Integram esta Ata o Edital do Preg o Presencial para Registro de Pre os n  «NO_LICITACAO» e a proposta da empresa classificada em 1  lugar.

Par grafo Primeiro: Os casos omissos ser o resolvidos pelo Pregoeiro, com observ ncia das disposi es constantes das Leis n s 8.666/93 e 10.520/2002 e demais normas aplic veis.

Par grafo Segundo: A publica o resumida desta Ata de Registro de Pre o na imprensa oficial, condi o indispens vel para sua efic cia, ser  providenciada pelo Contratante.

Par grafo Terceiro: As quest es decorrentes da utiliza o da presente Ata, que n o possam ser dirimidas administrativamente, ser o processadas e julgadas no foro da cidade de «CIDADE», com exclus o de qualquer outro.

E, por estarem assim, justas e contratadas, firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presen a das testemunhas que tamb m o subscrevem.

Medicil ndia/PA, XX de XXXXX de 2018.

MUNIC PIO DE «CIDADE»
C.N.P.J. n  «CGC_PREFEITURA»
CONTRATANTE

«ASSINAT_LICITANTES_VENC»



ANEXO X

MINUTA DE CONTRATO

O(A) PREFEITURA MUNICIPAL DE MEDICILÂNDIA, neste ato denominado CONTRATANTE, com sede na TRAV. DOM EURICO, 1035, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 34.593.525/0001-08, representado pelo(a) Sr.(a) CELSO TRZECIAK e, de outro lado a firma _____, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº _____, estabelecida _____ doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr.(a) _____, portador da Cédula de Identidade nº _____ SSP/___ e CPF (MF) nº _____, têm entre si justo e avençado, e celebram o presente Instrumento, do qual são partes integrantes o Edital do Pregão nº _____ e a proposta apresentada pela CONTRATADA, sujeitando-se CONTRATANTE e CONTRATADA às normas disciplinares da Lei nº 10.520/02 e da Lei nº 8.666/93, mediante as cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. O presente Contrato tem como objeto Sistema de Registro de Preços para aquisição de material elétrico destinado ao atendimento de demandas da Prefeitura Municipal de Medicilândia e Secretarias

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO

1. O valor deste contrato, de R\$......(.....).
2. Os quantitativos indicados na Planilha de Formação de Preços constante da proposta apresentada pela CONTRATADA no Pregão _____ e na Cláusula Primeira deste instrumento são meramente estimativos, não acarretando à Administração do CONTRATANTE qualquer obrigação quanto a sua execução ou pagamento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO AMPARO LEGAL

1. A lavratura do presente Contrato decorre da realização do Pregão nº _____, realizado com fundamento na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, na Lei nº 8.666/93e nas demais normas vigentes.

CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

1. A execução deste Contrato, bem como os casos nele omissos regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93 combinado com o inciso XII do artigo 55 do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA



1. O prazo de vigência deste Contrato será de , com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

CLÁUSULA SEXTA - DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE

1. Caberá ao CONTRATANTE:

1.1 - permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às dependências do CONTRATANTE para a entrega dos produtos;

1.2 - impedir que terceiros forneçam os produtos objeto deste Contrato;

1.3 - prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA;

1.4 - devolver os produtos que não apresentarem condições de serem consumidos;

1.5 - solicitar a troca dos produtos devolvidos mediante comunicação a ser feita pelo Serviço de Almoxarifado;

1.6 - solicitar, por intermédio de Autorização de Fornecimento expedida pelo Serviço de Almoxarifado, o fornecimento dos produtos objeto deste Contrato;

1.7 - comunicar à CONTRATADA, qualquer irregularidade no fornecimento dos produtos e interromper imediatamente o fornecimento, se for o caso.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ENCARGOS DA CONTRATADA

1. Caberá à CONTRATADA:

1.1 - responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes dos serviços, tais como:

- a) salários;
- b) seguros de acidentes;
- c) taxas, impostos e contribuições;
- d) indenizações;
- e) vales-refeição;
- f) vales-transporte; e
- g) outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.

1.2 - manter os seus empregados sujeitos às normas disciplinares do CONTRATANTE, porém sem qualquer vínculo empregatício com o órgão;

1.3 - manter, ainda, os seus empregados identificados por crachá, quando em trabalho, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares do



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE MEDICILÂNDIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MEDICILÂNDIA



CONTRATANTE;

1.4 - respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências do CONTRATANTE;

1.5 - responder pelos danos causados diretamente à Administração do CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante o fornecimento do produto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;

1.6 - responder, ainda, por quaisquer danos causados diretamente a bens de propriedade do CONTRATANTE, quando esses tenham sido ocasionados por seus empregados durante o fornecimento do produto;

1.7 - efetuar a entrega do produto objeto da Autorização de Fornecimento, de acordo com a necessidade e o interesse do CONTRATANTE, no prazo de 3 (três) dias úteis após o recebimento da Autorização de Fornecimento expedida pelo do Serviço de Almoxarifado;

1.8 - efetuar a troca dos produtos considerados sem condições de consumo, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas do recebimento da comunicação expedida pelo Serviço de Almoxarifado;

1.9 - comunicar ao Serviço de Almoxarifado do CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário; e

1.10 - a obrigação de manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão nº _____.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS

1. À CONTRATADA caberá, ainda:

1.1 - assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;

1.2 - assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando do fornecimento do produto ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência do CONTRATANTE;

1.3 - assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao fornecimento do produto, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência; e

1.4 - assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação deste Contrato.

2. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste Contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com o CONTRATANTE.



CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

1. Deverá a CONTRATADA observar, também, o seguinte:

1.1 - expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE durante a vigência deste Contrato;

1.2 - expressamente proibida, a veiculação de publicidade acerca deste Contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do CONTRATANTE; e

1.3 - vedada a subcontratação de outra empresa para o fornecimento do produto objeto deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

1. Este contrato será acompanhado e fiscalizado por servidor designado para esse fim, representando o CONTRATANTE, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.

2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor designado para esse fim deverão ser solicitadas a Autoridade Competente do(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE MEDICILÂNDIA, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

3. A CONTRATADA deverá manter preposto, aceito pela Administração do CONTRATANTE, durante o período de vigência do Contrato, para representá-la administrativamente sempre que for necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ATESTAÇÃO

1. A atestação das faturas correspondentes ao fornecimento do produto caberá ao Chefe do Serviço de Almoxarifado do CONTRATANTE, ou a outro servidor designado para esse fim.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DESPESA

1. A despesa com o fornecimento do produto de que trata o objeto, está a cargo da dotação orçamentária .

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO PAGAMENTO

1. A CONTRATADA deverá apresentar nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa pelo CONTRATANTE, mediante ordem bancária creditada em conta corrente ou cheque nominal ao fornecedor no prazo de 10 (dez) dias contados da apresentação dos documentos junto a(o) PREFEITURA MUNICIPAL DE MEDICILÂNDIA.



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE MEDICILÂNDIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MEDICILÂNDIA



2. Para efeito de cada pagamento, a nota fiscal ou fatura deverá estar acompanhada das guias de comprovação da regularidade fiscal para com a Seguridade Social (INSS), a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do CONTRATADO e o FGTS, em original ou em fotocópia autenticada.
3. O CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os produtos fornecidos não estiverem em perfeitas condições de consumo ou em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas.
4. O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste Contrato.
5. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.
6. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo pagamento da parcela, ser a seguinte:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = \frac{(TX)}{365}$$

$$I = \frac{(6/100)}{365}$$

$$I = \frac{(6/100)}{365}$$

$$I = 0,0001644$$

$$I = 0,0001644$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

6.1 - A compensação financeira prevista nesta condição será incluída em fatura a ser apresentada posteriormente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

1. Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.



CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO AUMENTO OU SUPRESSÃO

1. No interesse da Administração do CONTRATANTE, o valor inicial atualizado deste Contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93.
2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições licitadas os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite ora previsto, calculado sobre o valor a ser contratado.
3. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta cláusula, salvo as supressões resultante de acordo celebrado entre as partes contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS PENALIDADES

1. Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, ou pelo descumprimento dos prazos e demais obrigações assumidas, a Administração do CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

1.1 - advertência;

1.2 - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;

1.3 - multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, deixar de atender totalmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

1.4 - multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, atender parcialmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

1.5 - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do do (a) PREFEITURA MUNICIPAL DE MEDICILÂNDIA, por até 2 (dois) anos.

2. Ficar impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a CONTRATADA que:

2.1 - ensejar o retardamento da execução do objeto deste Contrato;

2.2 - não mantiver a proposta, injustificadamente;



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE MEDICILÂNDIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MEDICILÂNDIA



- 2.3 - comportar-se de modo inidôneo;
- 2.4 - fizer declaração falsa;
- 2.5 - cometer fraude fiscal;
- 2.6 - falhar ou fraudar na execução do Contrato;
- 2.7- não celebrar o contrato;
- 2.8- deixar de entregar documentação exigida no certame;
- 2.9- apresentar documentação falsa.

3. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do CONTRATANTE e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93.

4. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do CONTRATANTE, em relação a um dos eventos arrolados no item 2 desta Cláusula, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.

5. As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a Administração do CONTRATANTE, poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESCISÃO

1. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

2. A rescisão do Contrato poderá ser:

2.1 - determinada por ato unilateral e escrito da Administração do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

2.2 - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração do CONTRATANTE;

2.3 - judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE MEDICILÂNDIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MEDICILÂNDIA



3.1 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA CONTRATADA

1. Este Contrato fica vinculado aos termos do Pregão nº _____, cuja realização decorre da autorização do Sr(a). CELSO TRZECIAK, e da proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro do Município de MEDICILÂNDIA, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das parte, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

MEDICILÂNDIA - PA, em ____ de _____ de ____.

CONTRATANTE

CONTRATADA(O)

TESTEMUNHAS:

1. _____

2. _____